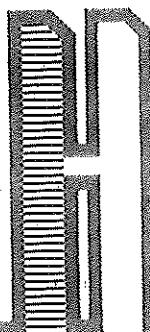


EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

BRASÍLIA - DF

ANO XLIX - Nº 135

SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1994

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 21 DE OUTUBRO DE
1994, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE
CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" (Reedição da MP Nº 627/94).

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº's
Deputado CHICO VIGILANTE.	052
Deputado JACKSON PEREIRA.	006, 007, 009, 011, 014, 015, 016, 017, 019, 022, 025, 029, 031, 033, 034, 035, 037, 038, 041, 042, 043, 044, 054, 055
Deputado JOSÉ CARLOS SABOIA.	001, 002, 003, 004, 013, 018, 021, 030, 040, 046, 053
Deputado MARCELINO R. MACHADO.	005
Senador MAURÍCIO CORRÉA.	027, 051
Deputado PAULO PAIM.	008, 010, 012, 020, 023, 024, 026, 028, 032, 036, 039, 047, 048, 049
Senador PEDRO SIMON.	045
Deputado RUBÉM MEDINA.	050

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/1994 Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994

DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA

1 SUPRESSIVA 2 - TUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - EDITIVA 9 - TUBSTITUTIVA GLOBAL

Art. 1º

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administração financeira do Tesouro Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

Estas atribuições não devem ser de responsabilidade de um sistema que desempenha ações formais e estáticas, mas, a órgãos envolvidos na produção de bens e serviços.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/1994

Medida Provisória nº 667, "de" 21 de outubro de 1994

* DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA

* DE PROPOSTA

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

Art. 2º

- PARAGRAFO

I

- NOVO

- ALÍNEA

fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

J U S T I F I C A T I V A

o sistema de Controle Interno, de que trata a lei maior, estabelece regras e princípios gerais. Neste caso, o Sistema de Controle Interno compreende duas vertentes, uma ex-ante e outra ex-post.

A ex-ante desempenha uma ação programática e dinâmica, ao passo que, a ex-post uma ação formal e estática. Enquanto, a execução orçamentária, fundamenta-se na programação físico-financeira, a fiscalização baseia-se no registro desses atos e fatos administrativos.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/1994

Medida Provisória nº 667, "de" 21 de outubro de 1994

* DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA

* DE PROPOSTA

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

Art. 2º

- PARAGRAFO

II

- NOVO

- ALÍNEA

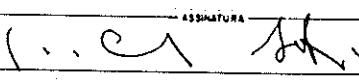
TEXTO

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

J U S T I F I C A T I V A

O sistema de Controle Interno, de que trata a lei maior, estabelece regras e princípios gerais. Neste caso, o Sistema de Controle Interno compreende duas vertentes, uma ex-ante e outra ex-post.

A ex-ante desempenha uma ação programática e dinâmica, ao passo que, a ex-post uma ação formal e estática. Enquanto, a execução orçamentária, fundamenta-se na programação físico-financeira, a fiscalização baseia-se no registro desses atos e fatos administrativos.

10 ASSINATURA


1994-06-27

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/1994 | Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994

AUTOR | N° PROJETO
 DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA |

1 | SUPRESSIVA | 2 | SUBSTITUTIVA | 3 | X | MODIFICATIVA | 4 | ADITIVA | 9 | SUBSTITUTIVA GLOBAL

ESCRITURA | Art. 39 | DEPARTAMENTO | INC 33 | ALÍNEA

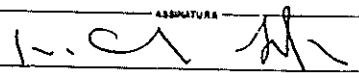
9 | TEXTO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria e Fiscalização, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e pelas atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

10 ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA		161000467	
667/94		20005	
AUTOR		CÓDIGO	
Deputado Marcelino Romano Machado		1813-1	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
23 09 / 94	4º	1	IV
ALÍNEA		PÁGINA	
		1/1	
TEXTO			

Emenda Supressiva

Suprime-se do inciso IV do art. 4º a expressão: " e do Ministério Público da União".

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do art. 4º da medida Provisória nº 627, de 23/09/94 é inconstitucional sob três aspectos, porquanto:

- desrespeita a autonomia administrativa do Ministério Público da União, assegurada pela Constituição Federal (art. 127, § 2º) e corporificada nos arts. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, especialmente art. 23, § 2º. Subordinar o controle interno do MPU ao Poder Executivo seria, portanto, tornar nula a autonomia e retroceder ao regime anterior à Constituição Federal de 1988.
- O controle interno próprio, a ser exercido pelo próprio MPU, como expressão de sua autonomia, está previsto e instrumentalizado em Lei Complementar (nº 75/93) - diploma de hierarquia superior à Medida Provisória - não podendo por esta ser alterada.
- O Procurador-Geral da República possui a iniciativa do processo legislativo para "propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviço auxiliares" (CF 88, art. 127, § 2º), de sorte que caracteriza invasão de competência incluir a disciplina do controle interno do Ministério Público da União, em Medida Provisória de autoria do Presidente da República. Aliás, em cumprimento à Carta Magna e à Lei Complementar nº 75/93, o MPU já assumiu, desde 1º/01/94, o seu controle interno próprio, deixando de haver, desde então, subordinação ao Ministério da Fazenda.

...APRESENTADA

PROJETO DE LEI

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 667

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, de 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao inciso IV do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º

IV - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta, e asseguradas aos seus integrantes as mesmas prorrogativas e vantagens dos demais integrantes das Carreiras do Controle Interno."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

PROJETO DE LEI

DECRETO LEGISLATIVO

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria Central de Controle Interno, diretamente vinculada ao Presidente da República, compreendendo:

....."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

卷之三

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e comprehende:"

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e às necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento.

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. É preciso que um órgão com "status" mais próximo do Presidente da República seja o responsável pelo controle da gestão pública, perpassando todos os ministérios. A SEPLAN foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação à SEPLAN, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, que tem a natureza de *órgão essencial da Presidência da República*, de acordo com a Lei nº 8.490/94 e a própria Constituição Federal.

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão da SEPLAN, reforça a tese de que deve-se atribuir à Presidência da República, através da SEPLAN, o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nesses termos, propomos que seja a SEPLAN o órgão central do Sistema, ao qual ficará subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 25/IV/44

~~DEP. PAYLO PAYL~~
PT/RS

1994 00 00 00 00 00

00 00 00 00 00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades setoriais de controle interno:

a) dos órgãos da Presidência da República, ressalvado o caso do Ministério Público da União;

b) dos ministérios;

II - as unidades regionais do controle interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno".

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

199400667

00010

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - os órgãos setoriais de controle interno:
a) dos órgãos da Presidência da República;
b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;

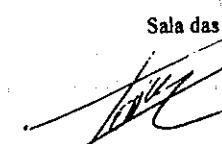
III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistemática sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação exceta os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, 25/10/94


Deputado Paulinho
PT/RS

GER 5.17.23.004-2 (MUNI)

MF 00667

00011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994

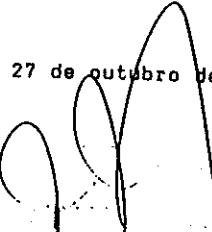
EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Central de Controle Interno, com direito a voto de qualidade."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

MF 00667

00012

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

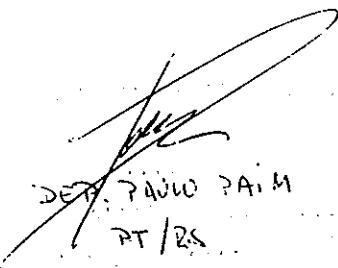
"Art. 8º...

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

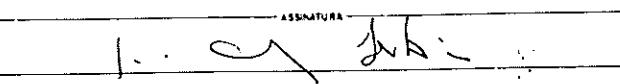
Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado-Chefe deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 25/10/84



DEP. PAULO PAIM
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/94	Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994
AUTOR	
DEP. JOSE CARLOS SABOIA	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
TÍTULO	
Art. 9º e 10º	
EXTO	
Suprimam-se os arts. 9º e 10º.	
JUSTIFICATIVA	
<p>A supressão dos citados dispositivos baseia-se nas atribuições privativas do Presidente da República (CF, art. 84, VI). Além de inconstitucional, dificultará a organização e o funcionamento da administração federal.</p>	
ASSINATURA	
	

M 10 00 00 00 00

00000000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

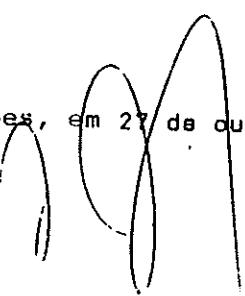
Dê-se aos incisos VII e XII do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º

...
VII - realizar o acompanhamento e a avaliação dos programas de governo e prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União.

...
XII - fornecer todos os meios e informações disponíveis às entidades da sociedade civil em todos os níveis, possibilitando-lhes a participação efetiva no acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos Orçamentos da União."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

XIV - autorizar e possibilitar, por todos os meios, acesso irrestrito às entidades da sociedade civil, em todos os níveis, aos dados sobre a execução orçamentária e financeira da União, bem como sobre sua situação patrimonial."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo único. No exercício das funções previstas neste artigo, o Secretário Central de Controle Interno e o Secretário do Tesouro Nacional terão como órgão consultivo a Comissão de Programação Financeira, da qual

participarão na qualidade de Presidente e Secretário-Executivo, respectivamente, e cuja composição será definida em ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MF 00667

00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 11, § 1º, alíneas "b" e "c", a palavra "controle".

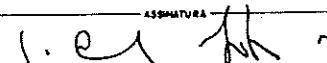
Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00667

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/94	Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994
PROPOSIÇÃO	
AUTOR	
DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA	
Nº PONTUADO	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ESTATUTO ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA	
Art. 11 e 13	
TEXTO	
Suprimam-se a letra f, do § 1º do art. 11 e o art. 13.	
J U S T I F I C A T I V A	
Devido a impropriade de se incluir uma fundação que não faz parte da administração direta (Decreto-lei nº 900/69, arts. 2º e 3º; CF, art. 37) nos sistemas de planejamento e orçamento.	
ASSINATURA	
	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

MP 00667

00019

Suprima-se o § 6º do art. 11.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11...

§ 1º. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ..

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

V - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º desta Lei, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal da SEPLAN, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura da SEPLAN, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, e o IBGE. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada a nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, 25/11/94

Deputado Paulinho
PT/RS

198 00 00 00 00

00 00 01

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/94 | Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994

DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA

AUTOR

SF PROPOSTA

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

Art. 12

PARECER

Nº 32

ALÍNEA

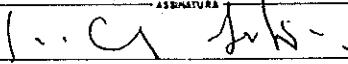
TEXTO

Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo o exercício será definido por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

J U S T I F I C A T I V A

Sugerimos a supressão deste artigo, por se tratar de matéria da exclusiva competência da Secretaria de Administração Federal - SAF.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

198 00 00 00 00

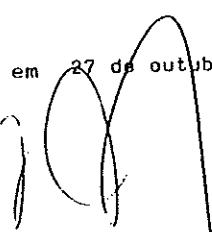
MEDIDA SUBSTITUTIVA

00 00 02

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Secretário Central de Controle Interno."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.



Deputado JACKSON PEREIRA

1994-01-01 00:00:00-03:00

00:00:00-03:00

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado-Chefe deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões, 25/10/94


Décio Pachêco Paiti
PT/25

MF 00667

00024

Medida Provisória nº667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os sistemas de Controle Interno e de planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao título IV, capítulo I, o seguinte artigo:

Artigo . O exercício dos servidores a que se referem os arts. 12 e 13 dar-se-á na conformidade das atribuições dos cargos respectivos.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1994.


-Dep. Paulo Paim
PPRS

MF 00667

00025

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

Dé-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Central de Controle Interno será indicado pelo Presidente da República, devendo seu nome ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Secretário Central de Controle Interno só poderá ser destituído, por iniciativa do Presidente da República ou de qualquer bancada ou grupo parlamentar do Senado Federal, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º O Secretário Federal de Controle e o Secretário do Tesouro Nacional serão designados pelo Secretário Central de Controle Interno, depois de sabatinados pelo Senado Federal."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MP-00667

00026

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Sendo órgão integrante da estrutura de assessoramento ao Presidente da República, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela

emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro da SEPLAN e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões, 25/11/94

DEP. RALF DANTAS
DT/25

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16 a seguinte redação:

Art. 16. O Secretário Federal de Controle será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 3 (três) anos, após aprovação do seu nome por maioria absoluta dos membros do Senado Federal, permitida uma recondução.”

§ 1º A exoneração do Secretário Federal de Controle, no transcurso do seu mandato, só poderá ser efetivada após apreciação pelo Senado Federal do pedido de exoneração apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ou cidadão em pleno gozo dos seus direitos, indicando o ato ou fato que justifique o pedido de exoneração.”

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o cargo de Secretário Federal de Controle DAS - 101.6 em cargo de natureza Especial.”

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, ao promover uma reforma administrativa, cuidou de criar mecanismos para que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, desmantelado durante a gestão Collor de Melo, pudesse ser reorganizado. Em especial obrigou que fossem criadas condições mínimas de segurança para que o futuro titular do cargo de Dirigente Máximo desse Sistema pudesse agir independentemente da vontade dessa ou daquela autoridade.

Diz o artigo 19 da citada Lei, em seu parágrafo segundo:

"Parágrafo Segundo. Lei específica disporá sobre a estrutura e competência da Ouvidoria Geral da República (inciso I) e da Secretaria-Central de Controle Interno (inciso II), bem como sobre as garantias de seus titulares." (grifo nosso)

O projeto de Lei da Ouvidoria-Geral, quando foi enviado ao Congresso Nacional, definiu a garantia do cargo com mandato de 2 (dois) anos, para o Ouvidor-Geral.

Agora o Poder Executivo remete o texto legal sobre a Secretaria responsável pelo Sistema de Controle de gastos públicos.

Acreditamos que só um lapso do Poder Executivo poderia justificar a não inclusão no texto da Medida Provisória de um artigo que trate das GARANTIAS do titular do cargo de Secretário Federal de Controle.

Criar o cargo de dirigente máximo de uma estrutura de controle de gastos públicos - que se insere dentro de uma visão política de prioridades governamentais - e não lhe atribuir uma garantia contra a exoneração intempestiva, e talvez, motivada por interesses meramente contrariados, é uma atitude, no mínimo desaconselhável.

Para a exoneração, que poderá ocorrer, afinal ninguém é intocável, o estado deve agir com cautela, estabelecendo-se em Lei, um roteiro indispensável que também deve ser incluído pelo Congresso Nacional, haja vista, a omissão no texto original.

A autorização para que o Poder Executivo transforme o cargo de Secretário Federal de Controle em cargo de natureza Especial é para compatibilizar o cargo com o mandato.

A Câmara dos Deputados aprovou em 21.06.94, o Projeto de Resolução nº 214/94, que criou a Secretaria de Controle Interno da Câmara e assegurou que o titular desse Órgão terá mandato de 2 (dois) anos, o que lhe assegurará a necessária autonomia para o exercício de suas atividades.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1994.

Senador Mauricio Correa
PSDB-DF, Prontuário 071

1994-09-26 27

1994-09-27

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócuas, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4.407/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, 25/09/94

DEP. PAULO PIRI

PT/RS

MP 00667

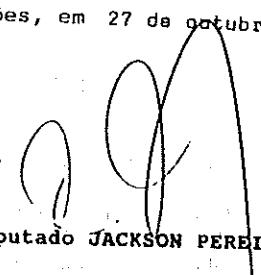
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao "caput" do art. 18 a expressão
"Secretário Central de Controle Interno".

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.



Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00667

00030

27/10/94 DATA PROPOSTO
Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994

AUTOR Nº PROPOSTO
DPL: JOSE CARLOS SABOTIA

1 - SUPPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

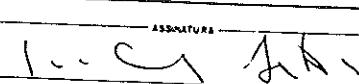
PÁGINA ALÍNEA
Art. 19

TEXTO
Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria e Fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

ASSINATURA


ME 00667

00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. A Secretaria Central de Controle Interno estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução orçamentária, financeira e à situação patrimonial da União."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

ME 00667

00032

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os art. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxílio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei nº 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados Chico Vigilantes.

Sala das Sessões, 25/11/94

Deputado PAULO PAIXAO

PT/25

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994

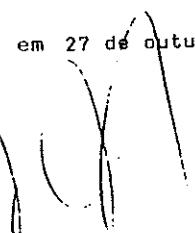
Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no parágrafo único do art. 26, a expressão "Poder Executivo" por "Secretaria Central de Controle Interno."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

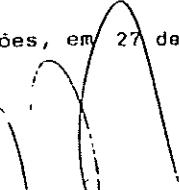
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno os cargos em comissão do grupo DAS e as funções gratificadas-FG da estrutura organizacional das atuais Secretarias de Controle Interno dos Ministérios civis, bem como dos órgãos de atribuições equivalentes dos Ministérios militares, das Relações Exteriores e da Presidência da República."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

1994-06-21

6326/94

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas -FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICACÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões, 25/10/94

DEP. PAULO PAIXÃO
PT/RS
GER.17.23.004-2 - (04/93)

145 0 0 6 5 7

0 0 0 3 7

-11

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994

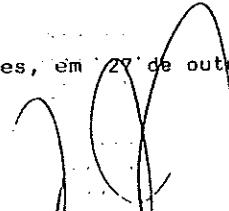
EMENDAS SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao art. 27 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam extintas a Secretaria Central de Controle e a Secretaria do Tesouro Nacional, na estrutura do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Central de Controle Interno, com status de Ministro de Estado, e de Secretário Federal de Controle, das 101.6.".

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994

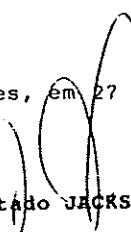
EMENDA SUPRESSIVA

145 0 0 6 5 7

0 0 0 3 8

Suprime-se, nos incisos do "caput" e nos parágrafos do art. 28, a palavra "Controle" das expressões "Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais", "Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais" e "Conselho de Coordenação e Controle".

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.



Deputado JACKSON PEREIRA

MF 00667

000391

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

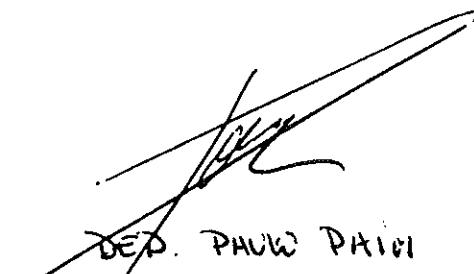
Dê-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista neste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões, 25/10/94


DED. PAULO PAIXAO

PT/25

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/94	3	PROPOSIÇÃO			
Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994					
AUTOR		Nº PROTOCOLO			
DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA					
1	XI - SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 ADITIVA	9 SUBSTITUTIVA GLOBA
FASES					
28, 29, 30 e 31					
TEXTO					

Suprimam-se os arts. 28, 29, 30 e 31 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

As empresas públicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas (CF, art. 173, § 1º). A organização e o funcionamento da administração é de competência privativa do Presidente da República (CF, art. 84, VI). A inclusão, com este nível de detalhamento, em lei ou medida provisória, além de inconstitucional, dificultará alterações que se fizerem necessárias na administração.

10	ASSINATURA
<i>J. C. Saboia</i>	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra "controle" do "caput" do art. 30.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

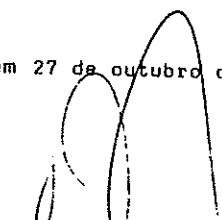
M P O O S G Z

C O O C A Z

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do art. 31 e seus parágrafos a palavra "controle".

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

M P O O S G Z

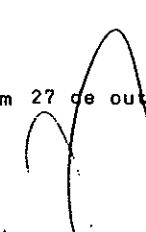
C O O C A Z

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República."

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

1994-06-27-11:11

0000000000

Suprime-se o art. 33.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 24/10/94

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Institui a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República terá um órgão direutivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispor o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República enviará às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos relatórios de auditoria que acusem cometimento de infração a lei, em prejuízo do erário.

Art. 3º O Secretário-Geral de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da República após aprovada sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Regionais de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado em cada Ministério e instituição de igual nível o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá também transferir para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Secretário-Geral de Controle Interno da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão nas atividades de auditoria, finanças, orçamento e planejamento serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador PEDRO SIMON

MP00657

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/1994

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994

DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

Seção I (Capítulo II)
Das Áreas de Auditoria e Fiscalização

J U S T I F I C A T I V A

A sugestão da retirada da expressão "Avaliação de Gestão" anteriormente proposta, encontra ressonância, quando cotejamos as competências elencadas nesta seção, baseadas em ações realizadas e não nas programadas.

10

ASSINATURA



Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, para os servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13, gratificação de estímulo à produtividade e desempenho, que será calculada na forma do § 3º do artigo 7º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, observando-se o limite fixados no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o "caput" não será computado para fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 2º. A partir da instituição da gratificação a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto, de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 3º. O regulamento a que se refere o "caput" será fundamentado num programa específico das ações desenvolvidas, em cada um dos setores abrangidos por esta Lei, com ênfase no estímulo ao desempenho individual, na avaliação coletiva e numa política de valorização dos recursos humanos, e contemplará a avaliação de metas globais dos Sistemas e individuais de cada servidor, estabelecendo indicadores de qualidade e produtividade."

§ 4º. A gratificação, calculada na forma prevista no "caput" deste artigo, será devida a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato de regulamentação, limitada no exercício de 1994 a 50 % (cinquenta por cento) do teto máximo fixado na Lei nº 7.855, de 1989."

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro próximo, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. É contraditório, contudo, que o Governo se comprometa a, dentro de 180 dias, editar uma Medida Provisória, que é por definição destinada à solução de situações cuja urgência e relevância não permitem a tramitação legislativa ordinária. Se a solução da questão salarial destes servidores é, para o Governo, como é para a Administração Pública, urgente e relevante, não deve esperar tanto. E o Governo admite sua urgência e relevância, embora não tenha adotado, de imediato, as providências necessárias, alegando a necessidade de estudos mais detalhados.

Enquanto isso, tais setores, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vão sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vão abandonando o serviço

público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante conceder ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atendendo ao que a greve recém-encerrada reivindicava, possa instituir mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isorômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões, 25/20/44


Dr. P. DAVID PAIN
PT/BS

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma continua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões, 23/3/14

Paul
D.P. PAUL DANI
PT/BS

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEXO

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
		I			I
		II			II
D	III		D	III	
	IV			IV	
	V			V	
	VI			VI	
	I			I	
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

8. SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL			
SITUAÇÃO			
31/08/92	CLASSE	NOVA PADRÃO	CARGOS
		I	
I	B	II	300
		III	
II		IV	230
		V	
III		VI	180
		I	
IV	A	II	140
V		III	110

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr.	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr.	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr.	CLASSE	PADRÃO
	I			I			I	
	II			II			II	
D	III		D	III		D	III	
	IV			IV			IV	
	V			V			V	
	VI			VI			VI	
	I			I			I	
A/I	II	A/I		II	A/I		II	
A/II	C	III	A/II	C	III	..	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/II		IV
A/IV		V	A/IV		V	..		V
..	VI	..		VI	A/III	..	VI	
B/I	I	B/I		I			I	
B/II	II	B/II		II	A/IV		II	
B/III	B	III	B/III	B	III	..	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/I		IV
	V	..		V	..		V	
E/I	VI	C/I		VI	B/II		VI	
	I	..		I	..		I	
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quando do enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92. À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente

justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões, 25/10/94


DEP. PAULO PAIN
PT/25

94-10-27 17:38 DEP. RUBEM MEDINA

ME 00000000

FROM :

00000000

PHONE NO. :

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 567, DE 1994

Organiza a disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo e de outras providências

EMENDA ADITIVA

Aditânciente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 29 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação dos servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente da formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obliteram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da economia, pretende reparar, corrigindo uma lacuna surpreendente e explícitável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 1994

Deputado RUBEM MEDINA

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

MP 667

667

EMENDA ADITIVA

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Gratificação de Estímulo a Produtividade e Desempenho para os servidores, ativos e inativos, integrantes das carreiras Finanças e Controle, Orçamento, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, à categoria funcional, Técnico de Planejamento, P-1501, do grupo TP-1500 aos ocupantes de cargos permanentes de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a ser calculada na forma do § 3º do artigo 7º da Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989, observando-se o limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 8477, de 19 de outubro de 1992, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não será computado para os fins de cálculo de limite previsto no artigo 12, da Lei nº 8460, de 17 de setembro de 1992.

§ 2º A partir dos efeitos financeiros do disposto no *caput* do artigo acima, cessará a percepção da gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13 de 28 de agosto de 1992, e suas alterações posteriores, por parte dos integrantes das carreiras Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da categoria funcional, Técnicos de Planejamento, P-1501, do grupo TP-1500 e dos cargos permanentes de nível superior e intermediário da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 3º A gratificação, calculada na forma prevista no *caput* deste artigo, será limitada no exercício de 1994 a 50% (cinqüenta por cento) do teto máximo fixado na Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989, ficando para o exercício de 1995 sua complementação, conforme regulamento.

JUSTIFICATIVA:

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 097, de 06 de abril de 1994, assinada pelos Ministros da Fazenda, e Ministros-Chefes da Secretaria de Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, está explicitado que o Poder Executivo promoverá ajustes salariais para essas categorias, mediante edição de Medida Provisória, até novembro de 1994, tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade. Assim é aconselhável que rationalizemos esse processo permitindo que o Poder Executivo proceda os ajustes necessários de forma simplificada, sem ter que editar nova Medida Provisória.

A E.M nº 097, de 06 de abril de 1994, que encaminhou a M.P nº 480, deixa claro a Intenção do Poder Executivo em proporcionar uma melhoria remuneratória a essas carreiras, considerando-se ainda que esses profissionais são muito especializados e estão migrando de forma crescente para outros âmbitos, tais como: Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas da União, provocando, consequentemente um colapso nas atividades de Controle Interno, Planejamento e Orçamento e ainda, visa corrigir extorsões existentes na política remuneratória dos servidores públicos civis.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1994.

Senador Maurício Corrêa
PSDB-DF, Prontuário 071

1994-09-26-07

000032

Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Desenvolvimento das Ações de Planejamento, Orçamento, Gestão, Avaliação e Controle dos Gastos Públicos, destinado a estimular, desenvolver e incrementar atividades específicas de planejamento, orçamento federal, gestão e políticas públicas, bem assim do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com ênfase na valorização dos servidores, ocupantes dos cargos referidos nos artigos 12 e 13 desta Medida Provisória.

§ 1º. O Poder Executivo, por atos dos Ministros das respectivas pastas, estabelecerá os princípios fundamentais do Programa com o objetivo de assegurar, em cada pasta e setores de atuação abrangidos pelo mesmo, a permanente capacitação e o bom desempenho dos recursos humanos.

§ 2º. As retribuições de que tratam os artigos 4º, 5º e 9º da Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1992 e suas alterações posteriores, relativamente aos servidores referidos no *caput* bem como dos inativos e pensionistas, são transformadas em Adicional de Desempenho, a ser calculado na

forma do § 3º do art. 7º da Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989, incidindo sobre a base referida no art. 14, in fine da referida Lei Delegada, obedecidos critérios de desempenho e produtividade.

Art. O disposto no § 2º do artigo acima será regulamentado em até 60 dias, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1994, limitado neste exercício a 50% (cinquenta por cento) da retribuição prevista e os 50% (cinquenta por cento) restantes, objeto de avaliação, conforme disposto em regulamento, a partir da 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único O regulamento contemplará a avaliação de metas globais, setoriais e individuais, conforme ato dos respectivos Ministros de Estado.

Art. Somente farão jus à retribuição calculada na forma do artigo anterior os ocupantes dos cargos referidos no caput do artigo anterior, na data da publicação desta Medida Provisória ou que venham a ser providos mediante concursos nômicos ~~substitutivos~~.

JUSTIFICATIVA:

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 097, de 06 de abril de 1994, assinada pelos Ministros da Fazenda e Ministros-Chefes da Secretaria de Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, está explicitado que o Poder Executivo promoverá ajustes salariais para essas categorias, mediante edição de Medida Provisória, até novembro de 1994, tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade. Assim é aconselhável que rationalizemos esse processo permitindo que o Poder Executivo proceda os ajustes necessários de forma simplificada, sem ter que editar nova Medida Provisória.

A E.M nº 097, de 06 de abril de 1994, que encaminhou a M.P nº 480, deixa claro a intenção do Poder Executivo em proporcionar uma melhoria remuneratória a essas carreiras, considerando-se ainda que esses profissionais são muito especializados e estão migrando de forma crescente para outros setores da administração pública tais como: Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas da União, provocando, conseqüentemente um colapso nas atividades de Controle Interno, Planejamento e Orçamento e ainda, visa corrigir extorsões existentes na política remuneratória dos servidores públicos civis.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1994.


F. L. C. : 16/11-94

卷之三

HISTORICAL

© 2013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
27/10/1994	Medida Provisória nº 667, de 21 de outubro de 1994			
AUTOR	NE. FONTE/ARQUIVO			
DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - EDITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
1 CASA/PA	ART. 53	PLACAR/PRO	INC. 53	ALTERA

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

"Art. - As atuais Coordenações Gerais de Orçamento e Finanças e unidades equivalentes dos Ministérios Civis e Militares e dos Órgãos da Presidência da República são transformadas em Secretarias de Orçamentos e Finanças, subordinadas às correspondentes Secretarias Executivas ou equivalentes".

J U S T I F I C A T I V A

As unidades setoriais de orçamento são subordinadas, atualmente, às Secretarias de Administração Geral, responsáveis pela alocação e gestão dos gastos públicos.

publicos. A alocação dos recursos públicos e seus amplos desdobramentos devem subordinar-se diretamente às Secretarias Executivas que respondem pela coordenação da ação setorial do Governo.

· 439 ·

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667, DE 1...

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, projeto de lei dispondo sobre o sistema de remuneração dos integrantes da Carreira Finanças e Controle, de modo a compatibilizá-lo com o aplicado à Carreira Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas o disposto neste artigo, na forma do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

THEORETICAL

• 2000 •

MEDIDA PROVISÓRIA N° 667 DE 1994

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... Até a implementação definitiva das mudanças estabelecidas nesta Medida Provisória, os órgãos existentes e os servidores à sua disposição conservarão suas respectivas competências e manterão as atuais prerrogativas e responsabilidades."

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 151^a SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Requerimentos

– Nº 810, de 1994, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 4 a 28 de outubro de 1994. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.2 – Ofício

– Nº 474/94, da Liderança do PMDB, referente a indicação do Senador Jacques Silva para Vice-Líder do PMDB nesta Casa.

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 676, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 677, de 27 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os fins que especifica; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 678, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 679, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 680, de 27 de outubro de 1994, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do im-

posto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 681, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 682, de 27 de outubro de 1994, que altera o artigo 60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994 e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR ÁUREO MELLO – Protestos contra sugestões de mudanças no gabarito de edificações de Brasília, tendentes à construção de edifícios em áreas originariamente destinadas à construção de casas isoladas, como é o caso do Lago Sul e Norte.

SENADOR ODACIR SOARES – Considerações sobre a edição da Medida Provisória nº 684/94, que cria a taxa de juros de longo prazo. Preocupações com o relatório do TCU sobre auditoria no BNDES.

SENADOR HYDEKEL FREITAS – O problema da saúde pública no Rio de Janeiro, resultante da falta de saneamento básico, particularmente na Baixada Fluminense.

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

1.2.6 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO PRESIDENTE

Nº 332 a 335, de 1994

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 131 a 133, de 1994

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

Ata da 151^a Sessão, em 3 de novembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ailton Oliveira – Aluizio Bezerra – Aureo Mello – Chagas Rodrigues – Hydekel Freitas – Jacques Silva – Josaphat Marinho

– José Eduardo – José Paulo Bisol – Magno Bacelar – Maurício Corrêa – Moisés Abrão – Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo mero regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 810, DE 1994

Nos termos do § 1º do artigo 13 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja concedida licença autorizada de 4 a 28 de outubro, quando estarei dedicado à discussão de assuntos partidários e, em seguida, viajando ao exterior em caráter particular.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1994. Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Por falta de quorum, fica adiada a votação do requerimento.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. n° 474/94 – GLPM

Brasília, 1º de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o nome do Senador JACQUES SILVA para vice-líder do PMDB nesta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 676, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

1.Cid Saboia De Carvalho
2.Gilberto Miranda

1.Ronaldo Aragão
2.Coutinho Jorge

PFL

3.Carlos Patrocínio

3.Airton Oliveira

PPR

4.Affonso Camargo

4.Epitácio Cafeteira

PSDB

5.Maurício Corrêa

5.Jutahy Magalhães

PTB

6.Jonas Pinheiro

6.Valmir Campelo

PT

7.Eduardo Suplicy

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO

1.Manoel Castro

1.Rubem Medina

PMDB

2.Mauri Sérgio

2.Ivandro Cunha Lima

PPR

3.Cunha Bueno

3.José Teles

PSDB

4.Jabes Ribeiro

4.Sigmaringa Seixas

5.João Maia	PP	5.José Linhares
6.Carlos Alberto Campista	PDT	6.Max Rosenmann
7.Etevalda Grassi De Menezes	PTB	7.Bonifácio De Andrade

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;
Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;
Até 06/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15/11/94 – prazo final da comissão mista;
Até 30/11/94 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 677, de 27 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os fins que especifica.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES

PMDB

1.Cid Saboia De Carvalho

2.Alfredo Campos

1.Aluizio Bezerra

2.Wilson Martins

PFL

3.Lourival Baptista

3.Marco Maciel

PPR

4.Lucídio Portella

4.Esperidião Amin

PSDB

5.Joaquim Beato

5.Jutahy Magalhães

PMN

6.Francisco Rollemberg

PRN

7.Aureo Mello

7.Ney Maranhão

TITULARES

BLOCO

1.Jesus Tajra

PMDB

2.Murilo Rezende

1.Jairo Azi

PPR

3.Fábio Meirelles

2.Pinheiro Landim

PSDB

4.Marcos Penaforte

3.Telmo Kirst

PP

5.Marcelo Luz

4.João Faustino

PDT

6.Giovanni Queiroz

5.Emani Viana

PSTU

7.Ernesto Gradella

6.Carlos Lupi

SUPLENTES

1.Aluizio Bezerra

2.Wilson Martins

3.Marco Maciel

4.Esperidião Amin

5.Jutahy Magalhães

6.Ney Maranhão

7.Telmo Kirst

8.João Faustino

9.Emani Viana

10.Carlos Lupi

11.Maria Luíza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;
Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;
Até 02/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/11/94 – prazo final da comissão mista;
Até 26/11/94 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 678, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
1.Gilberto Miranda	PMDB
2.Pedro Simon	PFL
3.Dario Pereira	PPR
4.Affonso Camargo	PSDB
5.Dirceu Carneiro	PDT
6.Magno Bacelar	PP
7.Irapuan Costa Júnior	

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
1.Reinhold Stephanes	BLOCO
2.Luis Roberto Ponte	PMDB
3.Francisco Dornelles	PPR
4.Geraldo Alckmin Filho	PSDB
5.Luiz Carlos Hauly	PP
6.Carrión Júnior	PDT
7.Jerônimo Reis	PMN

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;
Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;
Até 02/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 11/11/94 – prazo final da comissão mista;
Até 26/11/94 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 679, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
1.Gilberto Miranda	PMDB
2.Ronan Tito	PFL
3.Carlos Patrocínio	PPR
4.Moisés Abrão	PSDB
5.Teotônio Vilela Filho	PTB
6.Jonas Pinheiro	PT
7.Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
1.Reinhold Stephanes	BLOCO
2.Alberto Goldman	PMDB
3.Amaldo Faria De Sá	PPR
4.Antônio Faleiros	PSDB
5.Salatiel Carvalho	PP
6.Amaury Müller	PDT
7.José Fortunati	PT

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;
Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;

Até 02/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/11/94 – prazo final da comissão mista;

Até 26/11/94 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 680, de 27 de outubro de 1994, que dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
1.Ronan Tito	PMDB
2.Gilberto Miranda	PFL
3.Hugo Napoleão	PPR
4.Esperidião Amin	PSDB
5.José Richa	

SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES		TITULARES		SUPLENTES	
6.Francisco Rollemberg	PMN	6	4.José Abrão	PSDB	4.José Anibal		
7.Aureo Mello	PRN	7.Ney Maranhão	5.Raul Belém	PP	5.Benedito Domingos		
	DEPUTADOS		6.Luiz Salomão	PDT	6.Miro Teixeira		
	BLOCO		7.Valdemar Costa Neto	PL	7.Jones Santos Neves		
1.Gilson Machado	PMDB	1.Eraldo Tinoco	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:				
2.Luís Roberto Ponte	PPR	2.José Belato	Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;				
3.Francisco Dornelles	PSDB	3.José Maria Eymael	Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;				
4.Marcos Formiga	PP	4.José Anibal	Até 02/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;				
5.Luiz Carlos Hauly	PDT	5.Carlos Camurça	Até 11/11/94 – prazo final da comissão mista;				
6.Fernando Lopes	PRN	6.Elio Dalla-Veccchia	Até 26/11/94 – prazo no congresso nacional.				
7.José Carlos Vasconcellos		7.Paulo Octávio	O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 682, de 27 de outubro de 1994, que altera o art. 60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 1994 e dá outras providências.				
		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:				
		Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;					
		Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;					
		Até 02/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;					
		Até 11/11/94 – prazo final da comissão mista;					
		Até 26/11/94 – prazo no congresso nacional.					
		O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 681, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.					
		De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:					
SENADORES		TITULARES		SENADORES		SUPLENTES	
TITULARES		SUPLENTES		TITULARES		SUPLENTES	
1.Ronan Tito	PMDB	1.Amir Lando	1.Pedro Simon	1.Márcio Lacerda			
2.José Fogaça	PFL	2.Alfredo Campos	2.Ronan Tito	2.Onofre Quinan			
3.Odacir Soares	PPR	3.Júlio Campos	3.Airton Oliveira	3.PFL			
4.Epitácio Cafeteira	PSDB	4.Affonso Camargo	4.Affonso Camargo	4.PPR			
5.Joaquim Beato	PDT	5.Reginaldo Duarte	5.Reginaldo Duarte	5.PSDB			
6.Magno Bacelar	PP	6.Darcy Ribeiro	6.Jonas Pinheiro	6.PTB			
7.Irapuan Costa Júnior		7.Nelson Carneiro	7.Eduardo Suplicy	7.PT			
DEPUTADOS		TITULARES		DEPUTADOS		SUPLENTES	
TITULARES		SUPLENTES		TITULARES		SUPLENTES	
1.Ney Lopes	BLOCO	1.Maurício Calixto	1.Maurício Najar	1.BLOCO	1.Abelardo Lupion		
2.Luís Roberto Ponte	PMDB	2.Roberto Rollemberg	2.João Almeida	2.PMDB	2.João Thomé		
3.Francisco Dornelles	PPR	3.José Lourenço	3.Luciano Castro	3.PPR	3.Maria Valadão		
	DEPUTADOS		4.José Anibal	4.PSDB	4.João Faustino		
	BLOCO		5.Luiz Carlos Hauly	5.PP	5.Vadão Gomes		
	PMDB		6.Giovanni Queiroz	6.PDT	6.Valdomiro Lima		
	PPR		7.Luiz Piauhylino	7.PSB	7.Sérgio Gueira		
			De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:				
			Dia 03/11/94 – designação da comissão mista;				
			Dia 04/11/94 – instalação da comissão mista;				

Até 02/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/11/94 – prazo final da comissão mista;

Até 26/11/94 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (AM-PRN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Srs e Srs. Senadores, eu gosto mesmo de falar da tribuna, como disse, ainda há pouco, ao meu dileto e querido mestre, Senador Josaphat Marinho, porque da tribuna vemos de frente os Colegas e estes vêem a nossa reação frontalmente. Aliás, Jarbas Passarinho, uma vez, já doutrinou a esse respeito. É muito bom falar da tribuna. As palavras são como ondas, que vão rolando pela praia até chegar aos banhistas, que são aqueles que eventualmente nos ouvem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Ex's sabem, sou um modesto caboclo das faldas de Rondônia. Nasci num hospital americano, da Candelária. Tenho o umbigo muito bem cortado porque isso foi feito por médicos de primeira categoria. Mas quando vimos para Brasília passamos a fazer parte da magia desta cidade.

Há quem diga, inclusive, que Brasília representa aquela antiga cidade de Aton, que o Rei Amenófis IV, que era nada menos que o Aknaton, construiu para fazer frente a Tebas. O Aknaton era filho de Amenófis III e casado com a formosíssima rainha Nefertite, que era irmã dele. Sendo que, no Egito Antigo, não havia o preconceito do incesto, que era natural naquela sociedade. Nefertite, que foi a rainha mais bela daquela época, era filha apenas do Amenófis III, mas com outra mulher. E o rei Amenófis IV, irmão dela, com ela se casou. Dizem que ele era um pouco epiléptico. Os epilépticos, a citar como exemplo o próprio Dostoievski, são homens de grande sensibilidade intelectual, de grande capacidade intelectual. O Amenófis, então, criou a teoria do monoteísmo, do Deus único, que era nada menos que o Deus Sol – que, por sinal, hoje está em eclipse com a lua, tingindo de claro-escuro as cidades brasileiras, principalmente as do Paraná. No momento em que criou o monoteísmo, aquele culto ao Sol, à saúde do Sol, à beleza do Sol, à magia do Sol, que pela manhã impregna com os seus raios ultravioleta ou infravermelhos a epiderme daqueles que o buscam nas praias e nas praças, ele contrariou os sacerdotes tebanos, que seriam os politeístas contrários ao monoteísmo. Eles, tebanos, acharam inqualificável essa idéia de haver um Deus único, e, por causa disso, hostilizaram Amenófis IV, que passou a ter o nome de Aton e criou uma cidade parecida com Brasília, uma cidade toda de mármore, para onde transferiu a capital do Egito. E aquela Brasília daqueles tempos, a cidade de Aton, foi crescendo e se tornou uma cidade modelar, espetacular. A Rainha Nefertite, que era uma mulher muito inteligente, também colaborou para que Aton resplandecesse.

O politeísmo, com as imagens sagradas dos animais sagrados, tinha inclusive grande conotação, segundo diz a escritora Chiang Sing, com aquela organização que sobrevive até hoje. Não vou dizer o seu nome, porque tenho medo, mas sei que a pergunta que se faz quando se quer saber se a pessoa a ela pertence é: "Sois?", e a resposta, se afirmativa, é: "Como tal meus irmãos me reconhecem". Então, já dá para perceber qual é a extraordinária organização que veio passando pela história desde aqueles tempos e caiu como se fosse um jorro de água fulgurante e resplandecente, no cadinho dos dias hodiernos.

A verdade é que o nosso amigo Aknaton, como diz a nossa brava gíria brasileira, "acabou entrando pelo cano". Os sacerdotes tebanos não brincavam em serviço e, na primeira oportunidade em que o pegaram a sós, plantaram-lhe uma faca, que não era cearen-

se, mas egípcia, o que gerou como consequência a disparada do Rei Aknaton na direção das paragens celestiais, onde até hoje ele se encontra, possivelmente bailando com as sifides e perlustrando caminhos misteriosos, que somente acometem depois da morte.

Mas a história de Aton, a cidade monoteísta, ficou. Quando vejo Brasília com as suas rampas, com as suas paredes espetaculares, com os seus marmores, com os seus reflexos – os quais, pelas dezoito horas, caem precisamente onde está o túmulo da arquiteto maior, Juscelino Kubitschek de Oliveira –, lembro-me muito bem da história de Aton, de Amenófis III e de Aknaton.

Não é preciso dizer que os sacerdotes tebanos destruíram Aton, a Brasília daquele tempo; foi transformada em ossos de borboleta e verteu para o pó de onde havia, primitivamente, saído. E Tebas sobressaiu e prosseguiu, com os seus patos sagrados, com as suas imagens de bailarinas, com as suas histórias de deuses imaginários, com as provas profundas de filiação daqueles que passaram a ser componentes das suas instituições secretas.

E Brasília? Brasília vem subsistindo. No momento em que se foi sepultar Juscelino Kubitschek de Oliveira, estando eu lá presente, senti a magia desta cidade; os raios solares, oblíquos e avermelhados, parece que haviam sido convocados especialmente para aquele momento. Quando a voz daquela canção magistral, que veio do Rio de Janeiro para celebrar a criação do monumento, ergueu-se nos céus, a impressão que tínhamos é de que um milagre se estava desenrolando diante dos nossos olhos. O sol tornou-se amarelo, como se fosse curo gaseificado; os horizontes continuaram tintos de vermelho e a voz daquela mulher sensibilizou e moveu a todos.

Recentemente, meus amigos Senadores, observamos como candidatos a deputados determinadas figuras homéricas do empreendimento imobiliário. Um deles, um homem enorme, Wigberto Tartuce, apelidado de Vigão – lembrando as vigas das construções que ele realiza e, ao mesmo tempo, sendo uma antonomásia relacionada com o seu nome de Wigberto –, com a autoridade de ter sido o candidato à Câmara dos Deputados mais votado, pelo Distrito Federal, graças à candura, à singeleza e, quem sabe, à opacidade intelectual do seu eleitorado, ousou dizer que o Sr. Lúcio Costa era um homem ultrapassado e que Brasília, por ter sido considerada cidade-monumento, uma cidade intocável, monumento universal, estava inteiramente fora dos seus parâmetros. Ele, o "Tartuço", o Vigão, dizia que Lúcio Costa, aquele simples e insignificante sábio em arquitetura, aquele energúmeno que tem a ousadia de entender de edifícios e de construções quase tanto quanto aquele que criou os mundos, não passava de um superado, de um energúmeno, incapaz de manter esta cidade nos termos em que ela se apresenta. Certo era ele, Wigberto Tartuce, na sua entrevista formidável, dizendo que Brasília necessita de espigões, que é preciso acabar com esses prediozinhos de seis andares, que são uma elaboração de arte formada por esses superados da marca de Niemeyer e de Lúcio Costa. Portanto, "Vig, o Huno", certamente tem mais erudição e capacidade para criar nesta cidade do que "Lucius, o Romano", brasileiro que inventou aquele traço, o famoso avião gigante em que vivemos.

Há ocasiões em que temos vontade de fazer como o nosso mui amado colega Pedro Simon e desabafar toda a nossa indignação, dando uns três murros seguros neste microfone, que fica impassível, aqui, ouvindo a nossa parla. Mas, ao contrário, vamos pedir a ele que transmita aos nossos colegas a também parla deste "marreco", que veio lá das beiras do rio Guaporé, para bater asas e perturbar, aqui, a nobreza majestosa desses brasileiros de estados fantásticos que o rondoniano humilde admiro e ante os quais, humildemente, me prosterno.

De acordo com a mencionada entrevista, Brasília iria ter no setor Noroeste um bando de espiões, que seriam vendidos mais barato àqueles que lá quisessem morar. O Lago Sul teria um bando de edifícios enormes, acabando com aquela singeleza, talvez egípcia e muito platônica, das casas de arte que ali existem, daquelas casas lindas, daqueles terrenos ocupados apenas por construções destinadas a moradas individuais. A quantidade de gente cresceu de tal maneira que é preciso que aqueles tortulhos gigânteos sejam plantados nas áreas mais singelas e que se acabe com esta história de cidade-monumento, cidade internacional, cidade quase sagrada.

Então pude compreender por que a quantidade de empreiteiros postulando cargos eletivos: o Vigão, o Estevão, o Paulo Octávio, que, por sinal, não conseguiu vencer porque não teve uma legenda adequada, tendo se metido no mesmo partido que eu, um partido tão miudinho e tão pequenininho que não consegui querer trazer o quociente eleitoral para eleger os seus paredros.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. moradores de Brasília, Srs. sempre ausentes jornalistas, Srs. membros do Executivo, componentes do primeiro, do quarto, do segundo Poder, do próprio Judiciário – esse Poder togado tão feroz que cassa eleições de 36 milhões de votos e também impede presidentes de Senado de ser candidatos, porque ousaram nas gráficas senatoriais imprimir cartões, calendários, desejando boas-festas ao eleitorado; Srs. membros do poder, povo, que, segundo Gustave Le Bon, era aquela horda que seguia sempre aquele que gritava mais alto; povo que decide as eleições, que escolhe quem o vai dirigir; instituições mais ou menos metedias, como a Ordem dos Advogados do Brasil, que não perde uma, que dá palpites em tudo, porque pensa que a classe dos advogados tem uma tremenda responsabilidade na condução dos povos – imaginem se a classe média, os engenheiros, os agrônomos, os economistas e todos aqueles de nível cultural superior assim o fizessem! Pois bem, lá está o danadinho do Wigberto Tartuce, Deputado Federal mais votado de Brasília, a postular que façamos edifícios na área do Lago Sul, na área dos lagos e no setor noroeste de Brasília, e que as áreas horizontais ou planas, que são usadas para construir casas, passem a ser adotadas para construir edificações. Vamos mudar a topografia de Brasília, vamos fazer Brasília fazer parecer a cidade de Nova Iorque. Quando os aviões pousarem nesta direção, vamos ver aqueles prédios enormíssimos e um morador de lá, com uma flâmula qualquer, acenando, dando adeus na direção do Senador Odacir Soares.

Sr. Presidente, felizmente ainda temos penas, pessoas que praticam essa arte obsoleta, a arte de escrever, que poucos entendem e são capazes de desenvolver. O derrotado escritor Sebastião Nery relatou ontem, no Jornal de Brasília, aquela história dos portugueses que brigavam com a mourama nas bandas da Europa e que, quando os mouros se aproximavam da costa, bradavam: "Há mouros nas costa! Irmãozinhos, há mouros na costa!" O Sebastião Nery também gritou: "Brasilienses, há mouros na costa!" E como há! O Wigberto Tartuce, aliás, é mouro mesmo! E Brasília que se cuide, porque, senão, daqui a cinco anos, começaremos a ver uma outra imagem desta cidade, que nós, que aqui moramos, que aqui vivemos, aprendemos a amar, aqui nos sentimos mágicamente, misteriosamente – sabe lá por que e como somos transportados para ela – dentro da magia daquela velha Aton que Amenófis III criou para enfrentar a sociedade tebana e os sacerdotes dessa época.

O Sr. Magno Bacelar – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO – Tenho muita honra em ouvir um aparte de um ateniense, Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar – Senador Aureo Mello, eu é que me sinto profundamente honrado de poder apartear V. Ex^a, que, nesta

tardé, faz um discurso histórico pelo próprio raciocínio, mas histórico também haverá de ser pela defesa de Brasília. Quando V. Ex^a diz que existem penas ainda para defender esta cidade, nós, seus colegas, nos orgulhamos por haver vozes como a de V. Ex^a, no momento em que se disputa um segundo turno acirrado – comentávamos ainda há pouco –, em cujos debates se pergunta quem conhece o Córrego da Abadia ou o que é DML. V. Ex^a dá, neste momento, uma demonstração de que conhece profundamente a nossa cidade, a cidade de Brasília, que todos amamos; conhece os males que estão prestes a perturbar a sua paisagem, a sua conceção de monumento histórico mundial. É verdade que existem os Tartuces da vida; é verdade que, com sua fome e sede de lucros, esses investidores imobiliários tentam, em seu benefício, tirar da população de Brasília aquilo que ela tem de mais precioso, que é a individualidade. A cidade foi planejada pensando no homem, no seu bem-estar e no futuro. Aliamo-nos a V. Ex^a, por suas palavras e sua atuação do Congresso Nacional. Felizmente, sabemos que este não está somente nas mãos de empreiteiros e empresários, nem mesmo dos empresários da doença, que são os atuais donos de hospitais – as AIHs se transformaram no maior desvio de verbas, que prejudicou tremendamente a saúde pública no Brasil. Pois bem, esses industriais da doença, do desconforto, do concreto armado não haverão de ter forças, embora tenham dinheiro, embora tenham verba, para vencer o verbo de V. Ex^a. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. AUREO MELLO – Muito obrigado, nobre Senador Magno Bacelar. V. Ex^a, homem oriundo da Atenas brasileira, de São Luís do Maranhão, V. Ex^a não poderia ter outra reação que não fosse a de solidariedade a Brasília, diante da sede de ganhos desses construtores, que não se contentam em morar como verdadeiros sobas, em casas maravilhosas, que não se contentam em perlustrar o estrangeiro a todo instante, que não ficam satisfeitos em ter aviões a jato, que, para eles, são como as bicicletas dos seus próprios filhos, e não se contentam em ser ouvidos com a suberviência com que os humildes se curvam diante dos potentados, que não se contentam em ser tratados, às vezes, na sua ignorância e no seu semi-analfabetismo, como se fossem altas personalidades, quando em realidade nada mais são do que uns amontoadores de argamassa que souberam vender o tijolo a preço de ouro, prejudicando, de certo, e muitas vezes, uma coletividade que veio tangida pelo ideal, pelo sonho, pelo desejo de transformar esta área perdida do centro do Brasil no coração pulsador das decisões nacionais. Eles não têm receio de tentar desfigurar a beleza poética da capital federal, da corte brasileira, motivo de admiração para as cidades de todo o mundo, de todo o planeta. E querem mais: querem dinheiro, querem fazer espiões para vender mais apartamentos e, vendendo mais apartamentos, ficarem mais ricos, transformando Brasília numa cidade corriqueira, numa cidade igual às outras megalópoles espalhadas pelo mundo inteiro.

O terreno que hoje abriga o Parque da Cidade foi disputado praticamente a tapa com os construtores, para se transformar numa área de lazer para a população de Brasília, que a ele acorre, aos sábados e domingos, como sendo uma concessão do Estado e do Município que lhes é proporcionada.

Foi um Governador maranhense e baiano, Elmo Serejo de Farias, quem teve a coragem e o bom senso de imediatamente demarcar a área da cidade para transformá-la num centro de distrações, que hoje é um oásis no meio da cidade, no instante em que, camaleiros cansados, vamos buscar um pouco de ar puro nas planícies curvas, meandros, arabescos, construções, palmeiras, árvores frutíferas e coisas lindas que ali foram depositadas celestialmente.

Mas se Elmo Serejo bobeasse, dominasse 24 horas mais, ele poderia estar certo de que as garras de aço e titâniu dessas verdadeiras onças da construção mobiliária brasiliense teriam impedido que ele fizesse aquele parque da cidade, que tomou o nome do seu filho, falecido em um desastre, Rogério Pithon.

Por isso, ergo a minha voz juntando-a à de Sébastião Nery, gritando: há moiros na costa! Há moiros na costa! Há moiros à costa! Há moiros ante a costa! Há moiros subindo a costa! Precisamos de segurar os nossos porretes, as nossas marretas, as nossas baladeiras, as nossas durindanas, os nossos pedregulhos e os nossos sapatos velhos e os assestarmos na direção das testas da morma que ululá freneticamente, antevendo o borbulhar do ouro, antevendo as vantagens da coisa loura que eles adoram ver dirigida a seus bolsinhos para que haja mais pobres e eles fiquem mais ricos. Tenho certeza de que o Governo do Distrito Federal, as bancadas do Distrito Federal, a mocidade para a qual Leônidas Cardoso tanto recomendava a mim, seu velho amigo, companheiro de presidência da Liga de Emancipação Nacional, que a ela sempre nos dirigissemos, porque a mocidade sempre mete o ombro, embora erre, muitas vezes, o Senador Odacir Soares, os Senadores que aqui estão e os demais, todos nós meteremos o ombro para impedir esta brincadeira de mau gosto que o Sr. Wigberto teve a ousadia de proclamar, alto e bom som, em entrevista divulgada para todo o País, dizendo que Brasília precisa de espigões, que o Sr. Lúcio Costa é um pé-na-cova que já não raciocina bem e que o Sr. Niemeyer lhe acompanha esse pé.

Conchou, Sr. Presidente, porque o tema é fascinante. Lembro-me, inclusive, de quando nós – se não me engano, V. Ex^a também fazia parte da Comissão do Distrito Federal – éramos, ao lado de Mauro Benevides, o nosso Presidente, terríveis defensores destas rechás, destes chapadões, destas terras misteriosas e sagradas – sagradas! –, e estávamos prontos a evitar que se transformasse a capital do Brasil numa chafurda da qual saímos justamente porque era chafurda e não tinha a contribuição de calma, de serenidade, de oportunidade de equilíbrio que hoje em dia a nossa querida e mansa Brasília nos proporciona. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inicialmente, quero lamentar não ter podido responder à provocação do Senador Aureo Mello para que eu interviesse no seu discurso. Pela variedade dos temas que S. Ex^a abordou e pelo fato de eu ter chegado aqui após o início do seu discurso, não me foi possível sintetizar os vários assuntos e assim não pude apartá-lo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em rápidas palavras, desejo tecer algumas objetivas considerações sobre a medida provisória que acaba de ser assinada pelo Presidente Itamar Franco e que cria a Taxa de Juros de Longo Prazo, permitindo assim novos contratos de financiamentos com os bancos federais, principalmente com o BNDES, uma vez que esses contratos deixarão de ter a correção pela TR mais 6% ao ano. A recente medida tem como objetivo fundamental tornar mais barato o crédito já a partir de dezembro.

O meu discurso pretende abordar a questão do ponto de vista do BNDES, uma vez que a medida provisória estabelece que esse banco, nos contratos que vier a firmar com o empresariado especificamente – esses contratos também serão firmados com entidades públicas, mas o que me preocupa é com relação ao empresariado –, atenderá plenamente às determinações dessa medida provisória assinada pelo Presidente da República.

Em 27 de junho deste ano, fiz um discurso aqui no Senado sobre a validade do desempenho do Banco Nacional de Desenvol-

vimento Econômico e Social no cenário socio-econômico brasileiro. Esse discurso teve como base um relatório do Ministro Olavo Drummond, do Tribunal de Contas da União. O Ministro Relator, amparado nos autos de auditoria operacional realizada pela 8^a SBC-EX do TCU naquele banco, tecia algumas considerações que não depõem a favor do BNDES.

O relatório é extenso; mas temos aqui algumas passagens que são bastante preocupantes e que até este momento não foram respondidas pelo banco perante o Tribunal de Contas da União nem perante a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

No relatório, a auditoria do Tribunal de Contas da União, em relação aos contratos de empresas finançadas pelo banco com uma série de empresas brasileiras, dizia o seguinte:

As operações realizadas devem estar respaldadas por garantias que asseguram o retorno dos capitais emprestados, de modo a minimizar os riscos inerentes a esse tipo de operação e guardar consonância com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional no que tange à constituição de garantias em operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

De acordo com o Regulamento Geral de Operações do BNDES – RGO – e pelas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, a constituição de garantia real cumulativa com a garantia fidejussória, compreendendo essa última a concessão de fiança dos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, o controle do capital das empresas apoiadas ou outras pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, o valor da garantia deve corresponder, no mínimo, a 130% do valor da dívida.

O parecer do Ministro Olavo Drummond concluía que "dentre as questões suscitadas no relatório da auditoria reputo como a mais séria a que diz respeito ao nível de inadimplência para com o banco, cujo montante se elevava, em 31 de julho de 1993, a US\$ 5,8 bilhões."

Essa inspeção referia-se às contas do BNDES de 1993.

Segundo o relatório de auditoria interna" – diz o Ministro Olavo Drummond – "inexiste um acompanhamento estruturado desses ativos. Assim, caso seja necessário a cobrança judicial, a recuperação dos créditos do BNDES poderá ser apenas parcial em razão principalmente:

- Bens dados em garantia sem estarem segurados;
- O nível de garantias por contratos podem estar abaixo do exigido no regulamento;
- Bens depreciados ou obsoletos;
- As garantias pessoas, como por exemplo fiança bancária, podem estar vencidas ou com valor defasado.

E continua:

Além desse descontrole o BNDES antes de executar uma empresa leve em consideração – o que é condenado também pelo Tribunal – morosidade dos processos judiciais, dívidas trabalhistas fiscais e parafiscais dos devedores que preferem os créditos hipotecários e falências dos devedores.

A Coordenação de Controle deverá ser reestruturada, objetivando atender às necessidades do banco, mais especificamente, cumprir as disposições do Regu-

lamento Geral de Operações e das normas de acompanhamento.

A equipe de auditoria, ante as falhas e irregularidades e pontos críticos observados nas operações do BNDES, concluiu o relatório de auditoria operacional, propondo ao Tribunal:

a - Recomendar à diretoria do banco que, primeiro, agilize estudos no âmbito do Sistema BNDES no sentido de promover e acelerar a descentralização das suas aplicações, de modo a privilegiar projetos viáveis nas regiões mais carentes, reduzindo as disparidades e minimizando as tensões sociais via geração de empregos e distribuição de rendas, impulsionando o desenvolvimento.

b - Acelerar as providências já em andamento no banco, visando criar e viabilizar uma linha de crédito específica, destinadas às micro, pequenas e médias empresas, estimulando a geração de emprego e aumentando a oferta de produtos.

c - Examinar a possibilidade e empreender gestões junto às autoridades competentes, se for o caso, de se voltar a priorizar empreendimentos públicos ou privados em grandes projetos viáveis e imprescindíveis de infra-estrutura, objetivando atender às previstas demandas de energia, transporte e outros, após a retomada do desenvolvimento sustentado do País;

d - Eliminar a prática de conceder novos créditos, a qualquer título, a empresas ou grupos econômicos tradicionalmente inadimplentes perante o sistema do BNDES;

O que ocorre com freqüência, e é por isso que estou fazendo esta advertência e este discurso.

Vou repetir:

d - Eliminar a prática de conceder novos créditos, a qualquer título, a empresas ou grupos econômicos tradicionalmente inadimplentes perante o sistema do BNDES;

e - Adotar medidas no sentido de implementar uma política mais agressiva de recuperação de crédito em curso problemático, evitando-se prolongadas, morosas e sucessivas renegociações de dívidas, geralmente em condições favoráveis aos mutuários, sem a devida contrapartida pecuniária, de modo a torná-la mais eficiente e eficaz, maximizando o retorno desses recursos aos cofres do banco;

f - Reduzir o grau de informalismo praticado pelo banco - informalismo, Sr. Presidente, em relação ao banco, significa corrupção - em todas as etapas das suas relações com os clientes - e os clientes, Srs. Senadores, são as grandes empresas brasileiras - inadimplentes ou não, de forma a conferir maior transparência às operações de crédito realizadas, minimizando o risco de eventuais desvios na aplicação dos recursos concedidos;

g - Evitar por ocasião das renegociações de dívidas, a dispensa de encargos incidentes sobre débitos em atraso" - fato que não acontece em relação aos pequenos tomadores de crédito junto ao Banco do Brasil, de quem se cobra tudo - previstos em contrato e nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, no intuito de desestimular os inadimplentes e, sobretudo, incrementar o retorno integral dos créditos devidos aos cofres do banco;

h - aprimorar o sistema de controle e avaliação de garantias dos financiamentos concedidos com vistas a desenvolver um acompanhamento prévio - que não ocorre hoje -, concomitante e subsequente desses ativos, mantendo-os atualizados e suficientes para resguardar os créditos do banco em caso de eventual utilização da via judicial para o seu recebimento;

i - evitar a celebração de contratos previamente à apreciação dos órgãos de Deliberação Superior do Banco, observados os níveis de alcada estabelecidos por falta de amparo legal ou regulamentar a respeito;

j - observar rigorosamente as normas do Banco Central do Brasil relativas à transferência de créditos em curso anormal para a conta Créditos em Liquidação, especialmente as Resoluções nºs 1.748, de 30.08.90, e 1.999/93, de 30.06.93, inclusive fazendo constar das notas explicativas às demonstrações financeiras a serem publicadas, esclarecimentos acerca da eventual não contabilização da referida conta dos créditos em atraso do setor público, bem como os correspondentes efeitos no Patrimônio Líquido e no resultado, devidamente quantificados em termos de valores e percentuais, conforme determina o art. 1º, inciso III, da Resolução nº 1.999 mencionada;

l) reformular as fórmulas de cálculos de juros de mora e demais variáveis que compõem as prestações, visando à uniformização dos procedimentos e redução do número de moedas utilizadas.

Determina ainda o Ministro Olavo Drummond que este parecer seja encaminhado ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, para que, no exercício da supervisão ministerial, tome as medidas necessárias que entender pertinentes no âmbito de sua Pasta - inclusive, estou requerendo ao Sr. Ministro essas providências.

Autorizar também a juntada do processo às contas do banco referentes ao exercício de 93.

O Ministro Olavo Drummond determinou ao BNDES que, no prazo de 90 dias, o Tribunal fosse informado sobre a implementação das medidas aqui sugeridas.

Estou solicitando também não apenas ao BNDES, mas ao Tribunal, a relação dessas empresas inadimplentes, pois, se medidas urgentes, sérias e austeras não forem tomadas, se há como informação este relatório e este parecer, elas serão agora beneficiadas com novos empréstimos a juros mais baixos, ampliando, dessa forma, o volume de inadimplência do banco que, anho passado, estava estimada em quase 6 bilhões de dólares.

O voto final do Ministro Olavo Drummond é o seguinte:

A auditoria operacional, cujo Relatório se examina nesta assentada, foi, ao mesmo tempo, minuciosa e abrangente.

Logrou detectar falhas e impropriedades que vêm contribuindo para a pouca eficácia das operações do banco.

Impende observar, porém, que as questionadas operações têm tido respaldo nas determinações das políticas governamentais acerca de investimentos, sendo, na realidade, o banco delas executor fiel.

Diz o Ministro que o banco exercitava políticas governamentais, mas fora dos procedimentos bancários aplicáveis à espécie. Não obstante, pode e deve o BNDES adotar medidas na esfera de sua competência que contribuam para melhorar seu desempenho como sugerido.

Dentre as questões suscitadas no relatório de auditoria, repto como a mais séria a que diz respeito ao nível de inadimplência para com o banco, cujo montante se elevava, em 31 de julho de 1993, a 5,8 bilhões de dólares. A esse respeito, porém, os esclarecimentos prestados no arrazoado mencionado no Relatório que antecede este voto indicam que as operações contratuais líquidas inadimplidas montavam apenas 1,13 bilhões de dólares (fls. 69), no corrente mês – já no mês de maio de 1994. (...) Não obstante a divergência alvitrada, como, de resto, todas as demais, vez que o banco, apenas, procurou explicar os aspectos levantados pela auditoria, não os contestando, em essência.

Esse é o relatório e o voto do Ministro Olavo Drummond, aprovado por unanimidade pelo Tribunal de Contas da União.

O mais grave, Sr. Presidente, é que essa inadimplência reiterada, continuada, pode ser ampliada, agora, com essa política do Presidente Itamar Franco, objeto de medida provisória assinada ontem.

Apesar de essa política executada pelo BNDES estar de acordo com a política do Governo Federal, segundo o relatório,

agravaram-se, em decorrência da execução dessa política, as desigualdades de classe e regionais em todo o País, haja vista o quadro econômico-financeiro e social por que passamos, atualmente representado, dentre outros indicadores, por mais de 32 milhões de brasileiros que vivem em extrema pobreza, altos índices de desemprego, exacerbado processo inflacionário, à época, e poucos Estados ricos, contrastando com a maioria pobre.

Portanto, este pronunciamento, que se pode remeter ao primeiro que fiz nesta Casa, em 27 de junho de 94, tem como objetivo contribuir para que a intenção do Presidente Itamar Franco de reduzir, de tornar mais barato o crédito a partir de dezembro, com a taxa de longo prazo à indústria, não seja anulado pelo fato de continuar o BNDES executando uma política de concessão de créditos concentradora, porque as empresas são as mesmas e lesivas aos interesses do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hidekel Freitas.

O SR. HIDEKEL FREITAS (PPR-RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, como a Imprensa vem reiteradamente denunciando, a violência no Estado do Rio de Janeiro vem atingindo níveis insuportáveis, colocando em risco a incolumidade física de toda a população fluminense, que virtualmente se tornou refém do crime organizado, especialmente dos narcotraficantes.

Entretanto, há um outro tipo de violência, dos mais graves, perpetrado pelas autoridades governamentais contra a ordeira e a boriosa população de meu Estado, e que raramente chega às páginas dos jornais e aos noticiários das emissoras de televisão.

Trata-se, Sr. Presidente, da falta de saneamento básico que ocorre, principalmente na Baixada Fluminense e que é responsável pela multiplicação de toda sorte de enfermidades da maior gravidade.

De fato, a inexistência de águas devidamente tratadas, de esgotos e de dragagem e canalização de cursos d'água, é responsável, em grande parte, pela crise sem precedentes que assola a saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, pois enseja a proliferação de micro-organismos patogênicos responsáveis por doenças letais

como o dengue, o cólera, a febre amarela, o tifo e tantas outras, transmitidas por insetos e outros agentes.

No caso da Baixada Fluminense, a situação ainda mais se agrava, por alcançar uma enorme população de aproximadamente três milhões de habitantes, que se espalham pelos municípios de Duque de Caxias, São João do Meriti, Queimados, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Japeri.

A região é cortada por vários rios, que estão de há muito a exigir obras de dragagem, de drenagem e de canalização, em alguns casos.

Duque de Caxias, por exemplo, é um município de grande significação sócio-econômica, dispondo de uma enorme refinaria de petróleo e sendo e sendo importante entroncamento rodoviário, interligando os Estados de Minas Gerais e São Paulo e o norte Fluminense.

Temos, reiteradamente, reclamado providências do Governo Federal sobre a necessidade de obras de infra-estrutura de saneamento básico na região, especialmente no super populoso 1º Distrito, em Jardim Primavera, Sarcuruna, Imbariê, Santa Cruz da Serra e Xerém.

Desejamos, por conseguinte, mais uma vez, desta tribuna, dirigirmos veemente apelo aos órgãos competentes da União para que seja deflagrado, com a máxima urgência, um programa de saneamento básico para a Baixada Fluminense, em especial para Duque de Caxias.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência dispensa na presente sessão o período destinado a Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 46, de 1993 (n° 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (n° 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 52, de 1993 (n° 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (n° 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (n° 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Cameiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1994 (n° 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A., Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Cameiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de

Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcos-Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcos-Verde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 26 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 27 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1994 (nº 4.468/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém - PA, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 126 DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 29 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 1994 – CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 30 -

OFÍCIO N° S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1994 (nº 3.383/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados, tendo

Parecer favorável, sob nº 196, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 39, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1993 (nº 1.809/89, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 354 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 33 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 34 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 35 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 161, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 36 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h10min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 332, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.628/94.0, resolve aposentar, voluntariamente, AGRIMALDO DA SILVA BRITO, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34 § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de outubro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 333, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora

nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.061/94.4, resolve aposentar, voluntariamente, EVANY PEREIRA REIS, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34 § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de novembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 334, DE 1994

O Primeiro Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.760/94.2, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 132, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 31 de janeiro de 1991, para manter aposentada, com proventos integrais, a servidora REGINA PELOSI SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 67 e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34 § 2º e 37 da Resolução do Senado Federal nº 42/93, a partir de 1º de abril de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de novembro de 1994. – Senador Júlio Campos, Presidente do Senado Federal em exercício.

ATO DO PRESIDENTE N° 335, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.029/94.2, resolve prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada pelo Ato do Presidente nº 289, de 1994.

Senado Federal, 31 de outubro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 131, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 283 do Regulamento Administrativo, resolve, designar os servidores ADEMAR FERRERIA GOMES (matrícula nº 5107) e MARIA DA GRAÇA RIBEIRO NASCIMENTO (matrícula nº 3512) para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria do Diretor-Geral nº 53, de 1994, em substituição aos servidores JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA (matrícula nº 4741) e MARCOS SANTIAGO NAUD (matrícula nº 3712), respectivamente.

Senado Federal, 31 de outubro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 132, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com que consta do Processo nº 019.165/94.3 resolve nomear JEFFERSON LEVY ESPÍNDOLA DIAS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de

Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Levy Dias.

Senado Federal, 1º de novembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 133, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 019.166/94-0 resolve

alterar o Ato do Diretor-Geral nº 47, de 1994, para que PAULO NELSON DUARTE MENDONÇA, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Levy Dias, passe a ter lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 1º de novembro de 1994.

Senado Federal, 1º de novembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

MESA

(Biênio 1993/94)

Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL)

1º Vice-Presidente:
ADYLSON MOTTA (PPR)

2º Vice-Presidente:
FERNANDO LYRA (PSB)

1º Secretário:
WILSON CAMPOS (PSDB)
2º Secretário:
CARDOSO ALVES (PTB)
3º Secretário:
AÉCIO NEVES (PSDB)
4º Secretário:
B. SÁ (PP)

Suplentes:
EDMAR MOREIRA (PP)
FRANCISCO COELHO (PFL)
JOÃO TEIXEIRA (PL)
ALCIDES MODESTO (PT)

PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PMDB

Líder: TARCÍSIO DELGADO

Vice-Líderes:

Germano Rigotto
Aloísio Vasconcelos
Euler Ribeiro
Fernando Diniz
Geddel Vieira Lima
Gonzaga Mota
João Almeida
João Henrique
João Fagundes

João Thomé
José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô
Mauro Miranda
Neuto do Conto
Rita Camata
Roberto Valadão
Valter Pereira
Zaire Rezende

BLOCO PARLAMENTAR
(PFL/PSC)

Líder: LUÍS EDUARDO

Vice-Líderes:

Arolde de Oliveira
Antonio Holanda
Antonio dos Santos
Atila Lins
Efraim Moraes
Eraldo Tinoco
Humberto Souto
Jesus Tajra

Maluly Netto
Maurício Calixto
Messias Góis
Nelson Morro
Ney Lopes
Paes Landim
Roberto Magalhães
Ronaldo Caiado

José Carlos Aleluia
José Múcio Monteiro

Sarney Filho

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR

PPR

Líder: MARCELO ROMANO MACHADO

Vice-Líderes:

Amaral Netto
Armando Pinheiro
Basilio Villani
Gérson Peres
Eraldo Trindade
Fernando Freire
Francisco Dornelles

José Lourenço
Pauderney Avelino
Paulo Duarte
Paulo Mandarino
Roberto Campos
Samir Tannus
Victor Faccioni

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PSDB

Líder: ARTUR DA TÁVOLA

Vice-Líderes:

Sigmarinha Seixas
Flávio Arns
Adroaldo Streck
Jabes Ribeiro
Sérgio Gaudenzi

Geraldo Alckmin Filho
Luiz Máximo
José Abrão
Jackson Pereira

PARTIDO POPULAR

PP

Líder: RAUL BELÉM

Vice-Líderes:

Benedito Domingos (1º Vice)	Odelmo Leão
Luiz Carlos Hauly	Marcelo Luz
José Linhares	Costa Ferreira
Valdenor Guedes	Vadão Gomes
Mário Chermont	Wagner do Nascimento

PARTIDO DO TRABALHADOR

PT

Líder: JOSÉ FORTUNATI

Vice-Líderes:

Chico Vigilante	Luiz Gushiken
Éden Pedroso	Nilmário Miranda
Eduardo Jorge	Valdir Ganzer
Jaques Wagner	

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT

Líder: LUIZ SALOMÃO

Vice-Líderes:

Beth Azize (1º Vice)	Benedito de Figueiredo
Carlos Lupi	Edson Silva
Paulo Ramos	Mendonça Neto
Giovanni Queiroz	

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PTB

Líder: NELSON TRAD

Vice-Líderes:

Roberto Jefferson (1º Vice)	Paulo Heskander
Carlos Kayath	João Mendes
Elisio Curvo	Bonifácio de Andrade

PARTIDO LIBERAL

PL

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-líderes:

Jones Santos Neves (1º Vice)	João Teixeira
Getúlio Neiva	

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PSB

Líder: MIGUEL ARRAES

Vice-Líderes:

Luiz Piauhylino (1º vice)
Roberto Franca

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

PSD

Líder: PAULO DE ALMEIDA

Vice-Líderes:

Edi Siliprandi (1º Vice)
Irani Barbosa

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PC do B

Líder: HAROLDO LIMA

Vice-Líderes:

Aldo Rebelo	Sérgio Miranda
PARÁGRAFO 4º, ART. 9º R.I.	
PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL	

PRN

José Carlos Vasconcellos

PPS

PSTU

Ernesto Gradella

PMN

Jerônimo Reis

PV

Sidney de Miguel

PRONA

Regina Gordilho

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:

Gastone Righi	Moroni Torgan
Raul Belém	Luiz Carlos Hauly
Roseana Sarney	

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Deputado Nelson Marquezelli (PTB)
1º Vice-Presidente: Deputado Rose de Freitas (PSDB)
2º Vice-Presidente: Deputado Valdir Colatto (PMDB)
3º Vice-Presidente: Deputado Romel Anisio (PP)

Titulares **Suplentes**

PMDB

Dejandir Dalpasquale
Freire Júnior
Hélio Rosas
Ivo Mainardi
Joni Varisco
Lázaro Barbosa
Moacir Micheletto
Naphtali Alves de Souza
Odacir Klein
Valdir Colatto

Abelardo Lupion (PFL)
Antonio Barbara
Haley Margon
José Augusto Curvo
Paulo Novaes
Pinheiro Landim
4 vagas

PFL

Adauto Pereira
Aroldo Cedraz
Francisco Coelho
Iberê Ferreira
Jonas Pinheiro
Maviael Cavalcanti
Osvaldo Coelho
Ronaldo Caiado
Waldir Guerra

Antônio Ueno
Cleônacio Fonseca (PPR)
Daniel Silva
Fátima Pelaes
Jorge Khoury
José Múcio Monteiro
Lael Varella
Osório Adriano
Rivaldo Medeiros

PPR

Amo Magarinos
Avelino Costa
Fábio Meirelles
Hugo Biehl
Leomar Quintanilha
Tadashi Kuriki
Victor Faccioni

Carlos Azambuja
Fetter Júnior
Luciano Castro
Otto Cunha
Paulo Mandarino
Paulo Mourão
Roberto Balestra

PSDB

Beraldo Boaventura
Deni Schwartz
Derval de Paiva (PMDB)
Pedro Abrão (PTB)
Rose de Freitas

Antônio Faleiros
Flávio Arns
Jabes Ribeiro
Jayme Santana
Wilson Moreira

PP

Augustinho Freitas
Avenir Rosa
Ódelmo Leão
Osvaldo Reis
Romel Anisio

Delcino Tavares
Edilson Fidélis
Mauro Borges
Pedro Valadares
Reditário Cassol

PDT

Aldo Pinto
Carlos Cardinal
Giovanni Queiroz
Luiz Girão

Edson Silva
Junot Abi-Ramia
Vivaldo Barbosa
1 vaga

PT

Adão Pretto
Célia Mendes (PPR)
Luci Choinaki

Alcides Modesto
José Cicote
Maria Laura

Titulares

Pedro Tonelli
José Rezende
Nelson Marquezelli
Roberto Torres

PTB

Tilden Santiago
Camilo Machado
Elevalda Grassi de Menezes
Wilson Cunha

PL

Ribeiro Tavares
Valdir Ganzer (PT)
Diogo Nomura
João Teixeira

PSD

Pascoal Novais
Edi Siliprandi

PSB

Álvaro Ribeiro
Philemon Rodrigues (PTB)

PC do B

João Thomé (PMDB)
Armando Costa (PMDB)

PRN

Zé Gomes da Rocha
José Carlos Vasconcellos

Secretária: Márcia Ferreira R. de Almeida

Ramais: 6979/6978/6981

Reunião: 4ºs e 5ºs feiras - 9horas

Plenário 114 (Bloco das Lideranças)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Deputado Humberto Souto (PFL)

1º Vice-Presidente: Deputado Luiz Moreira (PFL)

2º Vice-Presidente: Deputado Aloísio Vasconcelos (PMDB)

3º Vice-Presidente: Deputado Luciano Castro (PPR)

Titulares

Suplentes

PMDB

Aloísio Vasconcelos
Domingos Juvenil
João Almeida
Jró de Barros
Nelson Proença
Pinheiro Landim
Roberto Valadão
Virmondes Cruvinal
Wagner Rossi
Walter Nory
1 vaga

Antônio Britto
Ary Kara
Hélio Rosas
Manoel Ribeiro
Pedro Irujo
6 vagas

PFL

Angelo Magalhães
Aroilde de Oliveira
César Souza
Humberto Souto
José Jorge
José Mendonça Bezerra
Luiz Moreira
Luiz Viana Neto
Wemer Wanderer

Aldir Cabral
Antonio dos Santos
Aracely de Paula
Aroldo Cedraz
Cesar Bandeira
Ivânia Guerra
Leur Lomanto
Luciano Pizzatto
Maurício Najar

PPR

Beto Mansur
Eraldo Trindade

Celso Bernardi
Cupido Braga

José Luiz Maia
Luciano Castro
Pauderney Avelino
Roberto Campos
Samir Tannus

PSDB

Gerson Peres
Jose Teles
Tadashi Kuriki
Vilório Malta
1 vaga

Adroaldo Streck
Ariosto Holanda
João Faustino
Koyu Iha
Paulo Silva

PP

Jose Abrão
Luiz Pontes
Maurílio Fereira Lima
Waldir Pires
1 vaga

Carlos Sant'Anna
Eduardo Matias
José Diogo
Laprovia Vieira
Vadão Gomes

PDT

Alberto Haddad
Francisco Silva
José Felinto
Romeu Anisio
Sérgio Naya

Arnaldo Góes
Edson Silva
Fernando Lopes
José Vicente Brizola

PT

Beth Azize
Cidinha Campos
Vital do Rêgo
1 vaga

Irma Passoni
João Teixeira (PL)
Lourival Freitas
Tilden Santiago

PTB

Frestan Fernandes
Jaques Wagner
José Fortunati
1 vaga

Carlos Roberto Massa
José Elias
Paulo Heslander

PL

Gastone Righi
Roberto Torres
1 vaga

Fausto Rocha
Getúlio Neiva

PSD

João Melão Neto
Robson Tuma

Matheus Iensen

PSB

Edi Siliprandi

Uldurico Pinto

PC do B

1 vaga

Maluly Netto (PFL)

PRN

Abelardo Lupion (PFL)

José Carlos Vasconcellos

Paulo Octávio

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo

Ramais: 6906/6907/6908/6910

Reunião: 4's feiras - 10horas - Plenário, sala 8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Deputado José Thomaz Nonô (PMDB)
1º Vice-Presidente: Deputado José Dutra (PMDB)
2º Vice-Presidente: Deputado Vilmar Rocha (PFL)
3º Vice-Presidente: Deputado Carlos Kayath (PTB)

Titulares

Suplentes

PMDB

Ary Kara
Felipe Neri
João Natal
José Dutra
José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô
Maurici Mariano
Mendes Ribeiro
Nelson Jobim
Nestor Duarte
Valter Pereira

Armando Viola
Fernando Diniz
Freire Júnior
Gilvan Borges
Henrique Eduardo Alves
João Fagundes
João Henrique
Michel Temer
Nicias Ribeiro
2 vagas

PFL

Antônio dos Santos
Délia Braz
Ivan Burity
Maurício Calixto
Maurício Najar
Ney Lopes
Tony Gel
Tourinho Dantas
Vilmar Rocha

Everaldo de Oliveira
Jesus Tajra
Jonas Pinheiro
José Falcão
Luis Eduardo
Maluly Neto
Nelson Moro
Rubem Medina
Rubem Bento

PPR

Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel
Jose Burnett
José Maria Eymael
Osvaldo Melo
Prisco Viana
Vasco Furlan

Antonio Morimoto
Armando Pinheiro
Cleonancio Fonseca
Fábio Meirelles
Fernando Freire
Jair Bolsonaro
Roberto Campos

PSDB

Edmundo Galdino
José Abrão
Luiz Máximo
Moroni Torgan
Sigmaringa Seixas

Adroaldo Streck
Deni Schwartz
Fábio Feldmann
João Faustino
Paulo Silva

PP

Benedito Domingos
Carlos Scarpelini
Edison Fidélis
Marcos Medrado
Valdenor Guedes

Júlio Cabral
Luiz Carlos Hauly
Mário Chermont
Mário de Oliveira
Vadão Gomes

PDT

Benedito de Figueiredo
Beth Azize
Paulo Ramos
Wilson Müller

Carrión Júnior
Liberato Caboclo
Mendonça Neto
1 vaga

PT

Edésio Passos
Hélio Bicudo
Helvécio Castello

José Dirceu
Nilmário Miranda
Pedro Tonelli

José Genoíno	Sandra Starling	PT	
Bonifácio de Andrade	Ervin Bonkoski	PTB	Benedita da Silva
Carlos Kayath	Israel Pinheiro		Paulo Delgado
Gastone Righi	Roberto Jefferson		
PL		PTB	1 vaga
Oscar Travassos	Agostinho Valente (PT)		Carlos Roberto Massa
Robson Tuma	Ribeiro Tavares	PL	
Irani Barbosa	Edi Siliprandi	PV	Valdemar Costa Neto
PSD			Nelson Bornier
Roberto Franca	Nilson Gibson (PMN)		
PSB			Sidney de Miguel
PC do B			Paulo Bernardo (PT)
Sérgio Miranda	Haroldo Lima		Secretário: Aurélio Araruna de Almeida
PRN			Ramais: 6930/6931/6932/6933/6934/6935
Euclides Mello	Ze Gomes da Rocha		Reunião: 4°s feiras, 10horas – Sala 3 – Anexo – II – Plenário 13
Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida			
Ramais: 6922 a 6925			
Reunião: 3°s, 4°s e 5°s feiras – 10horas – Plenário, sala 1			
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS			
Presidente: Deputado Zaire Rezende (PMDB)			
1º Vice-Presidente: Deputado Neuto de Conto (PMDB)			
2º Vice-Presidente: Deputado Sandra Starling (PT)			
3º Vice-Presidente: Deputado Tuga Angerami (PSDB)			
Titulares	Suplentes		Titulares
			Suplentes
PMDB			
Michel Temer	Rita Camata	Antonio Barbara	Adauto Pereira (PFL)
Neuto de Conto	Valdir Colatto	Gonzaga Mota	Germano Rigoto
Tarcisio Delgado	3 vagas	Homero Oguido	Luís Roberto Ponte
Zaire Rezende		João Fagundes	3 vagas
Zila Bezerra		Oswaldo Stecca	
		Roberto Brant (PTB)	
PFL			
Etevaldo Nogueira	Francisco Coelho	Darci Coelho	Arolde de Oliveira
Luciano Pizzatto	Jandira Feghali (PC do B)	Eraldo Tinoco	Gustavo Krause
Socorro Gomes (PC do B)	Mauricio Calixto	Gilson Machado	José Jorge
2 vagas	Mauro Fecury	José Múcio Monteiro	Luiz Viana Neto
	Sarney Filho	Osório Adriano	Manoel Castro
		Rubem Medina	Waldir Guerra
PPR			
Amaral Netto	Fetter Júnior	Delfim Netto	
Eurico Ribeiro	Jarvis Gaidzinski	Francisco Dornelles	
2 vagas	Paulo Mourão	João Tota	
	Roberto Balestra	José Luiz Maia	
PSDB			
Fábio Feldmann	Saulo Coelho	Jackson Pereira	
Marco Penaforte	Vittorio Medioli	Koyu Iha	
Tuga Angerami	Wilson Moreira	Sérgio Gaudenzi	
PP			
Mário Chermont	Emano Viana	Edison Fidélis	
Raul Belém	Lúcia Vânia	José Diogo	
Reditário Cassol	Renato Johnsson	1 vaga	
PDT			
José Carlos Coutinho	Marino Clinger	Giovanni Queiroz	
1 vaga	Miro Teixeira	Max Rosenmann	
PT			
Haroldo Sabóia	Haroldo Sabóia	Aloízio Mercadante	
João Melão Neto (PL)		Vladimir Palmeira	
PTB			
Ervin Bonkoski		Félix Mendonça	

João Mendes		Pedro Abrão	PTB
Jones Santos Neves	PL	Getúlio Neiva	Bonifácio de Andrade 1 vaga
Luiz Dantas	PSD	Cleto Falcão	PL
Basílio Villani (PPR)	PSB	Jamil Haddad	Álvaro Valle
Roberto Freire	PPS	Sergio Arouca	PSD
Israel Pinheiro (PTB)	PSC		1 vaga
Secretaria: Anamélia Ribeiro Correia de Araujo Ramais: 7024 a 7026 Reunião: 4 ^{as} feiras - 10horas - Plenário 112 (Bloco das Lideranças)			Irani Barbosa
			Secretária: Celia Maria de Oliveira Ramais: 7010/7013 e 6903/6905 Reunião: 4 ^{as} feiras, 10horas - Plenário, sala 15
			COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
			Presidente: Deputado Reinhold Stephanes (PFL) 1º Vice-Presidente: Deputado Felix Mendonça (PTB) 2º Vice-Presidente: Deputado Delfim Netto (PPR) 3º Vice-Presidente: Deputado Max Rosenmann (PDT)
			Titulares
			Suplentes
			PMDB
			Fernando Diniz Geddel Vieira Lima Germano Rigotto Luís Roberto Ponte Luiz Carlos Santos Pedro Novais Pedro Tassis
			Alberto Goldman Gonzaga Mota Jose Geraldo Nelson Jobim Odacir Klein 3 vagas
			PFL
			Benito Gama Gustavo Krause José Falcão Manoel Castro Mussa Demes Reinhold Stephanes
			Everaldo Nogueira Gilson Machado Humberto Souto José Reinaldo Tourinho Dantas Vilmar Rocha
			PPR
			Delfim Netto Francisco Dornelles José Lourenço Paulo Mandarino
			Basílio Villani José Maria Eymael Paulo Mourão Roberto Campos
			PSDB
			Jackson Pereira José Aníbal José Serra
			Clóvis Assis Rose de Freitas Sérgio Machado
			PP
			Flávio Derzi Luiz Carlos Hauly Sérgio Naya
			Carlos Camurça Laprovita Vieira Lúcia Vania
			PDT
			Carrión Júnior Max Rosenmann
			Décio Knop Luiz Salomão
			PT
			Aloízio Mercadante Eden Pedroso
			Luiz Gushiken 1 vaga
			PTB
			Félix Mendonça
			Elisio Curvo

João Carlos Bacelar	PL	João Mendes	PSTU
Flávio Rocha	PSD	Jones Santos Neves	Alberto Haddad (PP) 1 vaga
Ricardo Murad	PSB	Regina Gordilho (PRONA)	PRONA
Sérgio Guerra	PPS	Uldurico Pinto	Regina Gordilho Matheus Jansen (PSD)
Augusto Carvalho		Roberto Freire	PMN
Secretária: Maria Linda Magalhães Ramais: 6959/6960/6989 Reunião: 4 ^{as} feiras – 10horas – Plenário, sala 5			1 vaga 1 vaga
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA			
Presidente: Deputado Elias Murad (PSDB) 1º Vice-Presidente: Deputado Elísio Curvo (PTB) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Deputado Francisco Diógenes (PMDB)			
Titulares	PMDB	Suplentes	Titulares
Francisco Diógenes Gilvan Borges Marcos Lima Paulo Titan Sérgio Brito (PSD)		Edison Andrino Marcelo Barbieri Mauro Miranda 2 vagas	Djenal Gonçalves (PSDB) Genésio Bernardino Hermínio Calvinho Luiz Henrique Mauro Sampaio Neif Jabur Roberto Rollemburg 1 vaga
Aracely de Paula José Santana de Vasconcellos Murilo Pinheiro Sergio Barcellos	PFL		Suplentes
Carlos Azambuja Ricardo Izar Vitório Malta	PPR	Alacid Nunes José Carlos Aleluia Vicente Fialho Werner Wanderer 1 vaga	PMDB
Elias Murad Paulino Cícero de Vasconcellos	PSDB	Eurico Ribeiro Paulo Bauer Victor Faccioni	PFL
José Felinto Mauro Borges	PP	Aparecido Carvalho Lézio Sathler	Átila Lins Benito Gama Evaldo Gonçalves Ivan Buriti Paes Landim Pedro Correa Tony Gel
José Maurício Márcia Cibilis Viana	PDT	Avenir Rosa Marcelo Luz	
Agostinho Valente Alcides Modesto	PT	Sérgio Cury Valdomiro Lima	
Elísio Curvo	PTB	Adão Pretto Alceste Almeida (PTB)	PPR
Ruben Bento (PFL)	PL	Leopoldo Bessone	Cunha Bueno Fernando Freire João de Deus Antunes José Teles Osvaldo Bender
		Ribeiro Tavares	PSDB
			Artur da Távola Jayme Santana Jutahy Júnior Waldir Pires
			Flávio Palmier da Veiga Paulino Cícero de Vasconcellos Sigmaringa Seixas Ubiratan Aguiar
			PP
			Costa Ferreira Júlio Cabral Pedro Valadares Salatiel Carvalho
			PSDB
			Carlos Sacarpelini Mendes Botelho Paulo Portugal Wagner do Nascimento
			PDT
			Décio Knop Elio Dalla-Vecchia Mendonça Neto
			PL
			Aldo Pinto Amaury Müller José Maurício

Secretária: Maria Eunice Torres Vilas Boas
Ramais: 6944/6946
Reunião: 4^{as} feiras – 10horas – Plenário, sala 21

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Deputado Salatiel Carvalho (PP)
1º Vice-Presidente: Deputado Júlio Cabral (PP)
2º Vice-Presidente: Deputado Genésio Bernardino (PMDB)
3º Vice-Presidente: Deputado José Teles (PPR)

PT		PSDB	
Benedita da Silva	Eden Pedroso	Antônio Faleiros	Carlos Sant'Anna (PP)
Luiz Gushiken	Fausto Rocha (PL)	Clovis Assis	Geraldo Alckmin Filho
Sérgio Gaudenzi (PSDB)	Hélio Bicudo	Maurílio Ferreira Lima	Marco Penaforte
		1 vaga	Osmanio Pereira
PTB		PP	
Leopoldo Bessone	Carlos Kayath	Delcino Tavares	Edmar Moreira
Rodrigues Palma	Haroldo Sabóia (PT)	Jofran Frejat	Eduardo Matias
		José Linhares	Ernani Viana
Diogo Nomura	Álvaro Valle	Paulo Portugal	Renato Johnsson
PL		PDT	
Cleto Falcão	Paulo de Almeida	Cidinha Campos	Benedito de Figueiredo
		Liberato Caboclo	Carlos Alberto Campista
Miguel Arraes	Roberto Franca	Lúcia Braga	Marino Clinger
PSD		PT	
Haroldo Lima	Aldo Rebelo	Eduardo Jorge	Luci Choinacki
		João Paulo	Paulo Paim
PC do B		Paulo Bernardo	Waldomiro Fioravante
PSB		PTB	
Augusto Farias	1 vaga	José Carlos Aleluia (PFL)	Reinhold Stephanes
Secretária: Andreia Maura Versiani de Miranda		Roberto Jefferson	Rodrigues Palma
Ramais: 6993 a 6996		PL	
Reuniões: 3's, 4's e 5's feiras, 10horas – Plenário, sala 2		Joaquim Sucena (PTB)	Oscar Travassos
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA			
Presidente: Deputado Laíre Rosado (PMDB)		Olávio Calheiros (PMDB)	1 vaga
1º Vice-Presidente: Deputado Nilton Baiano (PMDB)		Jamil Haddad	Ricardo Moraes
2º Vice-Presidente: Deputada Fátima Peláez (PFL)		Jandira Feghali	Sérgio Miranda
3º Vice-Presidente: Deputado Clóvis Assis (PSDB)		Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
Titulares	Suplentes	PSC	
		Antônio Holanda	1 vaga
PMDB		PPS	
Antônio Britto	Derval de Paiva		
Armando Costa	Genésio Bernardino		
Euler Ribeiro	Herminio Calvinho		
Jorge Tadeu Mudalen	Ivandro Cunha Lima		
Laíre Rosado	Mauro Sampaio		
Nilton Baiano	Merval Pimenta		
Paulo Novais	3 vagas		
Rita Camata			
Zuca Moreira			
PFL		COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
Everaldo de Oliveira	Átila Lins		
Fátima Peláez	Darci Coelho		
Ivânia Guerra	George Takimoto		
Jairo Carneiro	Jairo Azi		
Marilu Guimarães	Maurici Mariano (PMDB)		
Pedro Corrêa	Orlando Bezerra		
Rivaldo Medeiros	Ronaldo Caiado		
PPR		Suplentes	
Arnaldo Faria de Sá	Ângela Amin		
Cleonâncio Fonseca	Javim Gaidzinski		
Francisco Evangelista	Maria Valadão		
Heitor Franco	Ricardo Izar		
Otto Cunha	2 vagas		
Paulo Duarte			
PMDB			
Marcelo Barbieri			
Mauri Sergio			
Merval Pimenta			
Wanda Reis			

2 vagas Zila Bezerra
1 vaga

PFL

Aldo Rebelo (PC do B)
Luís Eduardo
Maria Laura (PT)
Maria Luiza Fontenelle (PSTU)
1 vaga

Átila Lira
Délio Braz

Luiz Moreira

Sérgio Barcellos

Soconro Gomes (PC do B)

PPR

Jair Bolsonaro
José Cicote (PT)
Luiz Piauhylino (PSB)
Pedro Pavão

Arnaldo Faria de Sá
Eraldo Trindade

2 vagas

PSDB

Geraldo Alckmin Filho
Jabes Ribeiro
Waldomiro Fioravante (PT)

Edmundo Galdino
Elias Murad
José Anibal

PP

Edmar Moreira
1 vaga

Odelmo Leão
Valdenor Guedes

PDT

Amaury Müller
Carlos Alberto Campista

Lúcia Braga
Márcia Cibilis Viana

PT

Chico Vigilante
Paulo Rocha

Edésio Passos
João Paulo

PTB

Ernesto Gradella (PSTU)
Etevalda Grassi de Menezes

José Carlos Sabóia (PSB)
Nelson Marquezelli

PL

Paulo Paim (PT)

Carlos Santana (PT)

PSD

Edi Siliapranti

Irani Barbosa

Secretária: Talita Ieda de Almeida
Ramais: 6987/6990/7004/7007
Reunião: 3°s, 4°s e 5°s feiras, 10horas – Plenário, sala 11

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Deputado Sandra Cavalcanti (PPR)

1º Vice-Presidente: Deputado Carlos Virgílio (PPR)

2º Vice-Presidente: Deputado Sérgio Cury (PDT)

3º Vice-Presidente: Deputado Nelson Bonier (PL)

Titulares

Suplentes

PMDB

Alberto Goldman
Armando Viola
José Belato
José Maranhão
Mário Martins
Mauro Miranda
Murilo Rezende
Nicias Ribeiro

Adelaide Neri
Marcos Lima
Nilton Baiano
Paulo Titan
Zuca Moreira
5 vagas

Pedro Irujo
Ronaldo Perim

PFL

Alacid Nunes
Daniel Silva
George Takimoto
Hilário Coimbra (PTB)
Jonival Lucas
José Reinaldo
Lael Varella
Mauro Fecury
Philemon Rodrigues (PTB)

Efraim Morais
Ézio Ferreira
Jairo Carneiro
José Mendonça Bezerra
José Santana de Vasconcellos
Murilo Pinheiro
Mussa Demes
2 vagas

PPR

Carlos Virgílio
Fernando Carrion
João Tota
Paulo Bauer
Sandra Cavalcanti
Simão Sessim
Telmo Kirst

Antônio Morinho
Beto Mansur
João de Deus Antunes
João Rodolfo
Leomar Quintanilha
Samir Tannus
Vasco Furlan

PSDB

Aparecido Carvalho
Laerte Bastos
Lézio Sathler
Luiz Pontes
Munhoz da Rocha

José Serra
Moroni Torgan
Saulo Coelho
Vittorio Medioli
1 vaga

PP

Francisco Silva
João Maia
Marcelo Luz
Mendes Botelho

Marcos Medrado
Osvaldo Reis
Salatiel Carvalho
2 vagas

1 vaga

PDT

Messias Soares
Sérgio Cury
Valdomiro Lima

Carlos Lupi
Fernando Lopes
Luiz Girão

PT

Carlos Santana
Vladimir Palmeira
2 vagas

Chico Vigilante
Helvécio Castello
Valdir Ganzer
1 vaga

PTB

Alceste Almeida
Camilo Machado
Francisco Rodrigues

José Elias
2 vagas

PL

Manoel Ribeiro (PMDB)
Nelson Bonier

José Egydio
Maurício Campos

PSD

Paulo de Almeida

1 vaga

PSB

Ricardo Moraes

Alvaro Ribeiro

PC do B

Jairo Azi (PFL)

César Souza (PFL)

PRN	
Paulo Octavio	Euclides Mello
Secretário: Moises Lobo da Cunha	
Ramais: 6973/6976	
Reunião: 4 ^{as} feiras, 10horas – Plenário, sala 12	
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL	
Presidente: Deputado Luciano Pizzatto (PFL)	
1º Vice-Presidente: Deputado Aldir Cabral (PFL)	
2º Vice-Presidente: Deputado Werner Wanderer (PFL)	
3º Vice-Presidente: Deputada Etevalda Grassi de Menezes (PTB)	
Titulares	
Suplentes	
PMDB	
Hélio Rosas	Euler Ribeiro
João Fagundes	Ivo Mainardi
João Thomé	João Henrique
Marcelo Barbieri	José Augusto Curvo
Mário Martins	2 vagas
Virmondes Cruvinei	
PFL	
Alacid Nunes	Átila Lins
Aldir Cabral	Marilu Guimarães
Luciano Pizzato	Paes Landim
Osório Adriano	Roberto Jefferson (PTB)
Wemer Wanderer	Roberto Magalhães
PPR	
Carlos Azambuja	Carlos Virgílio
Fábio Meirelles	José Luiz Maia
Fernando Carrion	Osvaldo Bender
Heitor Franco	Telmo Kirst
PSDB	
José Aníbal	Jackson Pereira
Moroni Torgan	Marco Penaforte
Paulino Cícero de Vasconcellos	Paulo Silva
PP	
Edmar Moreira	Benedito Domingos
Mauro Borges	Jofran Frejat
Valdenor Guedes	Raul Belém
PDT	
Élio Dalla-Vecchia	Paulo Ramos
Vital do Rêgo	Wilson Müller
PT	
José Genoíno	Hélio Bicudo
Orlando Bezerra (PFL)	José Dirceu
PTB	
Etevalda Grassi de Menezes	Francisco Rodrigues
Robson Tuma (PL)	Paulo Heslander
PL	
Maurício Campos	Welinton Fagundes
PSD	
Ricardo Murad	Irani Barbosa
Secretária: Marci Bernardes Ferreira	
Ramais: 6998/6999/7000	
Reunião: 4 ^{as} feira – 9horas – Plenário, Sala 19	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Deputado Welinton Fagundes (PL)
 1º Vice-Presidente: Deputado José Egydio (PL)
 2º Vice-Presidente: Deputado Nan Souza (PP)
 3º Vice-Presidente: Deputado Nilmário Miranda (PT)

Titulares	Suplentes
PMDB	PMDB
Carlos Nelson Edison Andriño Haley Margon José Augusto Curvo 1 vaga	Homero Oguido Jório de Barros Ronaldo Perim Virmondes Cruvinel 1 Vagas
PFL	PFL
César Bandeira Jorge Khoury José Egydio (PL) Vicente Fialho	Ciro Nogueira Iberê Ferreira Jonival Lucas Messias Gois
PPR	PPR
Armando Pinheiro João Rodolfo Ronivon Santiago	José Burnett Pedro Pavão Prisco Viana
PSDB	PSDB
Marcos Formiga Sérgio Machado	Jutahy Júnior Laerte Bastos
PP	PP
Carlos Camurça Nan Souza 1 vaga	Djenal Gonçalves (PSDB) Flávio Derzi Maria Luiza Fontenele (PSTU)
PDT	PDT
Junot Abi-Ramia Luiz Salomão	José Carlos Coutinho Miro Teixeira
PT	PT
José Fortunati Nilmário Miranda	Eduardo Jorge Paulo Rocha
PTB	PTB
Paes Landim (PFL)	Hilário Coimbra
PL	PL
Welinton Fagundes	Valdemar Costa Neto
PSB	PSB
1 vaga	Luiz Piauhylino
PSTU	PSTU
Wilson Cunha (PTB)	Ernesto Gradella
Secretário: Estevam dos Santos Silva	
Ramais: 6976	
Reunião: 3 ^{as} , 4 ^{as} e 5 ^{as} feiras as 10horas – Plenário 17	

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO "DESTINADA A APURAR AS INÚMERAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS"

Proposição: REQ - 0013/91

Presidente:

1º Vice-Presidente: Liberato Caboclo (PDT)

2º Vice-Presidente: Haroldo Sabóia (PT)

3º Vice-Presidente: Ivânia Guerra (PFL)

Relator: Jackson Pereira (PSDB)

Autor: Jackson Pereira

Titulares

PFL

Everaldo de Oliveira
César Bandeira
Ivânia Guerra

Suplentes

George Takimoto
Maurício Najar
Rivaldo Medeiros

PMDB

Armando Costa
Euler Ribeiro
Vago

Nilton Baiano
Paulo Novaes
Zuca Moreira

PPR

José Lourenço
Jair Bolsonaro

Pedro Pavão
Tadashi Kuriki

PL

Nelson Bornier

Robson Tuma

PTB

Roberto Jefferson

Wilson Cunha

PDT

Liberato Caboclo

Cidinha Campos

PSDB

Jackson Pereira

Tuga Angerami

PT

Haroldo Sabóia

Paulo Bernardo

Secretário : Maria Auxiliadora Benevides Montenegro

Local : Anexo II - Ala Nova - 2º piso - Fone : 318-7055

"DESTINADA A APURAR A FUGA DE CAPITAL E A EVASÃO DE DIVISAS DO BRASIL"

Proposição : REQ-0018/91

Autor : Paulo Ramos

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)

1º Vice-Presidente: José Lourenço (PPR)

2º Vice-Presidente: José Aníbal (PSDB)

3º Vice-Presidente: Nan Souza (PP)

Relator: Manoel Castro (PFL)

Titulares

PMDB

Germano Rigotto
Gonzaga Mota
Jose Tomaz Nonô

Suplentes

Antonio Barbara
José Belato
José Maranhão

PPR

Izquierdo Júnior
Hugo Biehl

PFL

Tony Gel
Tourinho Dantas

PTB

Carlos Kayath

PP

Renato Johnsson

PRN

1 Vaga

PDT

Mendonça Neto

PSDB

Jackson Pereira

PT

Luiz Gushiken

Secretário: Regina Maria Veiga Brandão

Local: Anexo II - Ala Nova - 2º Piso - Fone: 318-7056

COMISSÕES ESPECIAIS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 2.057, DE 1991, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS"

Titulares

Suplentes

PFL

Elísio Curvo (PTB)
Luciano Pizzatto
Ruben Bento
Sérgio Barcellos
Tadashi Kuriki

Alacid Nunes
Átila Lins
George Takimoto
Heitor Franco (PPR)
Tony Gel

PMDB

Domingos Juvenil
João Fagundes
Valter Pereira
Zaire Rezende

Armando Costa
Euler Ribeiro
Hermínio Calvinho
Mauri Sergio

PPR

Ângela Amin
Avenir Rosa (PP)
Luciano Castro

Célia Mendes
Maria Valadão
Paudemey Avelino

PSDB

Fábio Feldmann
Tuga Angerami

Edmundo Galdino
Osmânia Pereira

PDT

Beth Azize
Sidney de Miguel (PV)

Aroldo Góes
Giovanni Queiroz

		COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO	
José Carlos Sabóia	PSB	Uldurico Pinto	Presidente: Paulo Mandarino (PPR)
Getúlio Neiva	PL	João Teixeira	1º Vice-Presidente: Etevaldo Nogueira (PFL)
Francisco Rodrigues	PTB	Alceste Almeida	2º Vice-Presidente: Paulo Portugal (PP)
Lourival Freitas	PT	Ricardo Moraes (PSB)	3º Vice-Presidente: Rose de Freitas (PSDB)
Secretário: Edla Calheiros Bispo Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7069		Relator: Hélio Rosas (PMDB)	
COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODOS OS PROJETOS DE LEI, EM TRÂMITE NA CASA, RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL			
Presidente: Benito Gama (PFL) 1º Vice-Presidente: José Lourenço (PPR) Relator: Gonzaga Mota (PMDB)			
Titulares		Suplentes	
PFL		PMDB	
Benito Gama		Mussa Demes	Edison Andrino
Ézio Ferreira		Paes Landim	Freire Júnior
Gilson Machado		Roberto Magalhães	José Augusto Curvo
José Múcio Monteiro		Tourinho Dantas	Nicias Ribeiro
Ricardo Fiúza		1 vaga	Olavo Calheiros
Germano Rigotto	PMDB	Etevalda Grassi de Menezes (PTB)	1 Vaga
Gonzaga Mota		José Dutra	Jarvis Gaidzinki
José Luiz Clerot		Odacir Klein	José Teles
Luís Roberto Ponte		1 vaga	Ronivon Santiago
Francisco Dordelles	PPR	Fetter Júnior	Pedro Novais
José Lourenço		Pauderney Avelino	1 Vaga
Paulo Mandarino		Roberto Campos	
Beraldo Boaventura	PSDB	José Serra	Ciro Nogueira
Jackson Pereira		Sérgio Gaudenzi	Eduardo Matias (PP)
Liberato Caboclo	PDT	Márcia Cibilis Viana	Jairo Carneiro
Marino Clinger		Valdomiro Lima	Marilu Guimarães
Jones Santos Neves	PL	Flávio Rocha	Osório Adriano
Gastone Righi	PTB	Rodrigues Palma	
José Fortunati	PT	Paulo Bernardo	
Secretário: Silvio Sousa da Silva Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7069			
Titulares		Suplentes	
PPR		PFL	
Armando Pinheiro		César Bandeira	Ciro Nogueira
Fernando Carrion		Etevaldo Nogueira	Eduardo Matias (PP)
João Rodolfo		Jorge Khory	Jairo Carneiro
José Lourenço		José Mendonça Bezerra	Marilu Guimarães
Paulo Mandarino		José Reinaldo	Osório Adriano
Prisco Viana		1 Vaga	
PDT		PT	
Luiz Salomão		Edésio Passos	Carlos Santana
Miro Teixeira		Eduardo Jorge	José Fortunati
Paulo Portugal (PP)		Nilmário Miranda	
Paulo Ramos			
PSDB		PSDB	
Antonio Faleiros		Antonio Faleiros	José Abrão
Flávio Arns		Flávio Arns	Laerte Bastos
Rose de Freitas		Rose de Freitas	
PTB		PTB	
Etevalda Grassi de Menezes		Etevalda Grassi de Menezes	Gastone Righi
Felix Mendonça		Felix Mendonça	Rodrigues Palma
PP		PP	
Delcino Tavares		Delcino Tavares	João Maia
Pedro Abrão (PTB)		Pedro Abrão (PTB)	Renato Johnsson
PC do B		PC do B	
Sergio Miranda		Sergio Miranda	Socorro Gomes

PSB	
Maria Luiza Fontenele (PSTU)	1 Vaga
PRN	
Paulo Octávio	Zé Gomes da Rocha
PL	
1 Vaga	Jones Santos Neves

Secretário: Silvio Sousa da Silva
Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7065

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
ACOMPANHAR AS CONSEQUÊNCIAS DA SECA
NO NORDESTE, ASSIM COMO AS PROVIDÊNCIAS
QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA O
ATENDIMENTO ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS**

Presidente: José Carlos Vasconcellos (PRN)
1º Vice-Presidente: Everaldo de Oliveira (PFL)
2º Vice-Presidente: José Teles (PPR)
3º Vice-Presidente: Luiz Girão (PDT)
Relator: Pinheiro Landim (PMDB)

Titulares	Suplentes
PMDB	
João Henrique	João Natal
Nestor Duarte	João Belato
Nilson Gibson (PMN)	Nelson Proença
Odacir Klein	Neuto de Conto
Pinheiro Landim	Olavo Calheiros
Zuca Moreira	Roberto Valadão
1 Vaga	1 Vaga
PFL	
Antonio dos Santos	Aroldo Cedraz
Ciro Nogueira	Francisco Coelho
Efraim Morais	Humberto Souto
Everaldo de Oliveira	Iberê Ferreira
José Falcão	Jorge Khoury
Vicente Fialho	Rivaldo Medeiros
PPR	
Aécio de Borba	Carlos Virgílio
Arno Magarinos	Daniel Silva (PFL)
João Rodolfo	Fernando Freire
José Teles	Hugo Biehl
Vitorio Malta	José Luiz Maia
PT	
Alcides Modesto	Jaques Wagner
Chico Vigilante	Lúci Choinacki
Sidney de Miguel (PV)	Valdir Ganzer
PDT	
Benedito de Figueiredo	Edson Silva
Luiz Girão	Lucia Braga
Vital do Rego	Mendonça Neto
PSDB	
João Faustino	Jabes Ribeiro
Moroni Torgan	Paulo Silva
1 Vaga	1 Vaga

PTB	Mauro Fecury (PFL)
	Otto Cunha (PPR)
PP	
José Linhares	Emani Viana
Vadão Gomes	Nan Souza
PC do B	
Renildo Calheiros	Haroldo Lima
PSB	
Ariosto Holanda (PSDB)	Álvaro Ribeiro
PRN	
José Carlos Vasconcellos	Tony Gel (PFL)
PL	
Ribeiro Tavares	Sérgio Brito (PSD)

Secretário: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7066

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E
DAR PARECER SOBRE O PROJETO
DE LEI N° 3.981/93, QUE "DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DA PRODUÇÃO E
DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE
CONTENHAM ASBESTO/AMIANTO"**

Titulares	Suplentes
PMDB	
Haley Margon	Derval de Paiva
João Almeida	Jorge Tadeu Mudalen
Marcos Lima	Laíre Rosado
Nilton Baiano	Paulo Novaes
Virmondes Cruvinel	Pedro Tassis
PPR	
Maria Valadão	Antonio Morimoto
Paulo Duarte	Osvaldo Bender
Paulo Mourão	Paulo Mandarino
Tadashi Kuriki	1 Vaga
PFL	
José Jorge	Evaldo Gonçalves
Luciano Pizzatto	George Takimoto
Pedro Corrêa	Maurício Najar
Vilmar Rocha	Rivaldo Medeiros
PP	
Marcos Medrado	João Maia
Pedro Abrão (PTB)	José Maria Eymael (PPR)
PT	
Eduardo Jorge	Luci Choinacki
João Paulo	Paulo Delgado
PDT	
Liberato Caboclo	Luiz Girão
Mariano Clinger	Paulo Portugal (PP)
PSDB	
Adroaldo Streck	Jabes Ribeiro
Antonio Faleiros	Munhoz da Rocha

PSB
 Ariosto Holanda (PSDB) Álvaro Ribeiro
PRN
 Elísio Curvo (PTB) Wagner do Nascimento (PP)
PTB
 Matheus Iensen (PSD) Alceste Almeida
PL
 Sérgio Brito (PSD) João Teixeira
 Secretário:
 Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone:

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E
DAR PARECER SOBER TODAS AS PROPOSIÇÕES,
EM TRÂMITE NA CASA, REFERENTES À
LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL, EM
ESPECIAL AOS PROJETOS DE LEI N° 1.670/89,
4.176/93; E PROBIDADE ADMINISTRATIVA,
ESPECIALMENTE O PROJETO DE LEI N° 3.325/89

Titulares	Suplentes
PFL	
Jorge Khoury	Antonio dos Santos
José Santana de Vasconcellos	Evaldo Gonçalves
Ney Lopes	Jesus Tajra
Vilmar Rocha	Maurício Calixto
PMDB	
João Almeida	Armando Costa
Neuto de Conto	Jório de Barros
Valter Pereira	Nicias Ribeiro
Virmondes Cruvinel	Pinheiro Landim
PPR	
Prisco Viana	Armando Pinheiro
Sandra Cavalcanti	Celso Bernardi
Victor Faccioni	Roberto Balestra
PT	
José Dirceu	Sandra Starling
Paulo Delgado	Waldomiro Fioravante
PDT	
Miro Teixeira	Carrión Júnior
Vivaldo Barbosa	Wilson Müller
PSDB	
Helvécio Castello (PT)	Artur da Távola
José Abrão	Sérgio Machado
PSD	
Edi Siliprandi	Orlando Pacheco
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
PC do B	
Haroldo Lima	Sergio Miranda

PP
 Benedito Domingos Valdenor Guedes
PTB
 Israel Pinheiro Gastone Righi
PL
 Alvaro Vale Valdimar Costa Neto
PRN
 Paulo Octávio José Burnett (PPR)
 Secretário: Brunilde Liviero C. de Moraes
 Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7065

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR
E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES,
EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À
LEGALIZAÇÃO DO JOGO

Presidente: Aracely de Paula (PFL)
 1º Vice-Presidente: Vasco Furlan (PPR)
 2º Vice-Presidente: Jackson Pereira (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Décio Knop (PDT)
 Relator: Pinheiro Landim (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Abelardo Lupion	Aldair Cabral
Aracely de Paula	Ivan Burity
José Carlos Aleluia	Ivânia Guerra
Maurício Najar	Waldir Guerra
PMDB	
Domingos Juvenil	Edson Andrino
José Dutra	Felipe Neri
Pinheiro Landin	Mauri Sérgio
Walter Nory	Mauro Miranda
PPR	
Beto Mansur	Osvaldo Bender
Ricardo Izar	Samir Tannus
Vasco Furlan	Victor Faccioni
PT	
Hélio Bicudo	Chico Vigilante
Irma Passoni	José Cicote
PDT	
Carlos Cardinal	Edson Silva
Décio Knop	Élio Dalla-Vecchia
PSDB	
Artur da Távola	Osmânia Pereira
Jackson Pereira	Vittorio Medioli
PP	
Edmar Moreira	Carlos Scarpelini
Mário Chermont	Mário Oliveira
PSB	
Luiz Piauhylino	José Carlos Saboia
PTB	
Gastone Righi	Carlos Roberto Massa
Secretário: Rejane Salete Marques	
Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-6874	

**COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER SOBRE
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 17, DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL"**

Proposição: PEC-0017/91
Autor: Flávio Rocha
Presidente: Osório Adriano (PFL)
2º Vice-Presidente: Jackson Pereira (PSDB)
3º Vice-Presidente: João Henrique (PMDB)
Relator: Luís Roberto Ponte (PMDB)

Titulares	Suplentes
	PMDB
Armando Costa	Joni Varisco
João Henrique	José Belato
Luís Roberto Ponte	José Maranhão
Walter Nory	1 Vaga
	PFL
Mussa Demes	Everaldo de Oliveira
Osório Adriano	José Burnett (PPR)
Renato Johnsson (PP)	Lael Varella
Waldir Guerra	Orlando Bezerra
	PPR
Pauderney Avelino	Francisco Diógenes (PMDB)
Roberto Campos	José Lourenço
	PDT
Valdomiro Lima	Aldo Pinto
1 Vaga	Miro Teixeira
	PP
Marcelo Luz	Carlos Camurça
	PL
Flávio Rocha	Jones Santos Neves
	PSDB
Jackson Pereira	Sérgio Gaudenzi
	PT
Aloizio Mercadante	Paulo Bernardo
	PTB
Rodrigues Palma	1 Vaga

Secretário: Marlene Nassif
Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7066

COMISSÕES EXTERNAS

**COMISSÃO EXTERNA PARA ATUAR JUNTO AOS
FAMILIARES DOS MORTOS E
DESAPARECIDOS POLÍTICOS APÓS 1964, NA
LOCALIZAÇÃO DOS SEUS RESTOS MORTAIS**
Presidente: Nilmário Miranda (PT)

Titulares	PDT
Cidinha Campos	

Paulo Ramos	PT
José Dirceu	
Nilmário Miranda	PMDB
Maurici Mariano	
Roberto Valadão	
	PV
Sidney de Miguel	
	PC do B
Haroldo Lima	
	PSDB
Sigmaringa Seixas	
	PSB
Roberto Franca	
	Secretário: Rubmaier Antunes
	Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7055
	COMISSÃO EXTERNA CRIADA PARA INVESTIGAR AS DENÚNCIAS DE PERDAS DE ALIMENTOS ARMAZENADOS NA REDE OFICIAL E PRIVADA
	Coordenador: Deputado Augusto Carvalho (PPS-DF)
Titulares	PSDB
Sigmaringa Seixas	
Tuga Angerami	
	PRN
Elísio Curvo (PTB)	
	PTB
Carlos Roberto Massa	
	PPS
Augusto Carvalho	
	PL
Diogo Nomura	
	PMDB
Ivo Mainardi	
	PFL
Ronaldo Caiado	
	PPR
Antonio Morimoto	
	PDT
Carlos Lapi	
	PT
Jaques Wagner	
	Secretário: Rejane Salete Marques
	Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7066

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR
AS INVESTIGAÇÕES, PROPOSTAS ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.686/93, SOBRE
"LOTERIAS E QUAISQUER OUTRAS FORMAS
DE TESTES OU SORTEIOS, EXPLORADAS PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE PROPOR
SOLUÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA"**

Coordenador: Deputado Miro Teixeira (PDT-RJ)

Titulares

PT

José Genoíno

PDT

Miro Teixeira

PMDB

Luis Roberto Ponte

PFL

Mussa Demes

PSDB

Sigmarinha Seixas

Secretário: Heris Medeiros Joffily

Local: Anexo II – Ala Nova – 2º Piso – Fone: 318-7065

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral R\$ 23,53

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral R\$ 23,53

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

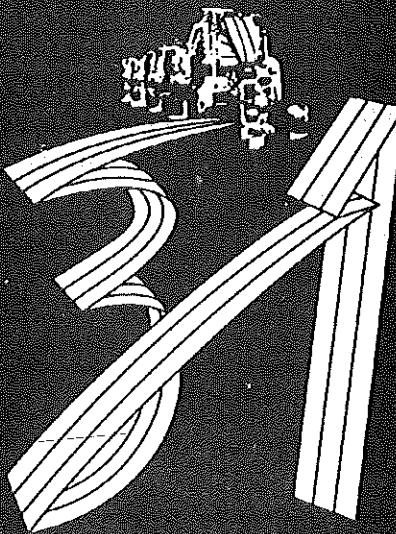
CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS